



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 4.º SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação de Educadores Sociais de Meninos e Meninas de Rua Hlayiseka como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e do artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Educadores Sociais de Meninos e Meninas de Rua Hlayiseka.

Maputo, 22 de Agosto de 2012. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*

### Direcção Nacional dos Registos e Notariado

#### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Alice Francisco Chambule, a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar, o nome completo de Alice Simagele Nkambule.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 12 de Dezembro de 2012. — O Director Nacional, *Arlindo Alberto Magaia*.

#### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Bernabé Lucas Langa para efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Iori Lucas Langa.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, de Dezembro de 2012. — O Director Nacional, *Arlindo Alberto Magaia*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

### AVISO

A Direcção Nacional de Minas faz saber que nos termos do artigo 15 do regulamento da lei de minas em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006 de 26 de Dezembro, corem éditos de trinta dias a contar da segunda publicação no *Jornal Notícias* chamando a quem se julgue com direito a opor-se que seja atribuída a Licença de Prospecção e pesquisa n.º 5775L, para ouro e minerais associados na província de Manica, distrito de Tambara, a favor do titular Naro Importe & Exporte, Lda. com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 17° 20' 00.00"	34° 03' 45.00"
2	- 17° 20' 00.00"	34° 05' 00.00"
3	- 17° 25' 00.00"	34° 05' 00.00"
4	- 17° 25' 00.00"	34° 00' 00.00"
5	- 17° 27' 00.00"	34° 00' 00.00"
6	- 17° 27' 00.00"	33° 57' 00.00"
7	- 17° 25' 00.00"	33° 57' 00.00"
8	- 17° 25' 00.00"	33° 59' 00.00"
9	- 17° 24' 15.00"	33° 59' 00.00"
10	- 17° 24' 15.00"	34° 00' 00.00"
11	- 17° 23' 45.00"	34° 00' 00.00"
12	- 17° 23' 45.00"	34° 01' 00.00"
13	- 17° 22' 15.00"	34° 01' 00.00"
14	- 17° 22' 15.00"	34° 02' 00.00"
15	- 17° 21' 45.00"	34° 02' 00.00"
16	- 17° 21' 45.00"	34° 03' 00.00"
17	- 17° 21' 00.00"	34° 03' 00.00"
18	- 17° 21' 00.00"	34° 03' 45.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 14 de Novembro de 2012.  
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

**Governo do Distrito de Xai-Xai**  
**Posto Administrativo de Chongoene**

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos de Associação Paralegais de Gaza, também conhecida por APG, requereu ao Chefe do Posto Administrativo de Chongoene o seu reconhecimento com pessoa jurídica juntado ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação dos Paralegais de Gaza (APG) que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos.

Os órgãos sociais da referida Associação, eleitos por período de — anos renováveis uma única vez, são as seguintes:

Um) Assembleia Geral;

Dois) Conselho de Direcção;

Três) Conselho Fiscal.

Nestes termos e de acordo com a competência que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 8 do Decreto - Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço com responsabilidade jurídica a Associação de Paralegais de Gaza, também conhecida por APG.

Governo do Distrito de Chongoene, 12 de Novembro de 2012.  
— O Chefe do Posto, *Arlindo Valente Fulane*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Associação de Educadores Sociais de Meninos e Meninas de Rua Hlayiseka

#### CAPÍTULO I

#### Da denominação, natureza, sede e duração

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

É criada a Associação de Educadores Sociais de Meninos e Meninas da rua adiante designada por Hlayiseka.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Natureza)

Um) Hlayiseka é uma pessoa colectiva de Direito Privado, de tipo associativo, sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) Hlayiseka, integra todas as pessoas singulares e colectivas que a ela adiram sem qualquer discriminação e que tenham sido admitidas em Assembleia Geral pela maioria, aceitando a prior os princípios da Associação.

Três) Tendo por base princípios filosóficos, psicopedagógicos e metodológicos, Hlayiseka, vai estabelecer cooperação com outras organizações que defendem os mesmos ideais.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### (Sede)

Um) A Hlayiseka, tem a sua sede na Cidade de Maputo, capital da República de Moçambique.

Dois) A Hlayiseka, poderá criar outros tipos de representações nas províncias e no estrangeiro, por deliberação da Assembleia Geral.

##### ARTIGO QUARTO

#### (Duração)

A Hlayiseka, constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

#### CAPÍTULO II

#### Do objectivo e das funções

##### ARTIGO QUINTO

#### (Objectivo)

Constitui objectivo geral da Hlayiseka, prosseguir a integração e auto-integração pessoal dos meninos e meninas da rua na vida familiar e social em geral e o desenvolvimento integral da sua personalidade.

##### ARTIGO SEXTO

#### (Funções específicas)

São funções específicas da Hlayiseka:

- a) Criar condições de acesso a formação a diversos níveis;
- b) Velar pela igualdade de oportunidades de todas as crianças, adolescentes, principalmente os que mostrem problemas de adaptação ao sistema de ensino e conduta anormal no seio escolar;
- c) Facilitar a criação de projectos complementares à formação académica e profissional dos beneficiários, tais como, projectos de ocupação laboral, assistência jurídica e psicológica;
- d) Promover iniciativas, actividades e projectos dedicados a formação integral dos meninos, meninas e jovens da rua;
- e) Promover acções de atenção e educação da criança em situação de exclusão, marginalização ou de risco;
- f) Promover acções que permitam o desenvolvimento da consciência social e o ressurgimento de valores morais, culturais e sociais, no seio da criança da rua, garantindo a sua participação consciente no processo de desenvolvimento da sua personalidade;
- g) Investigar e divulgar as causas que estão na origem da proliferação de meninos e meninas, adolescentes e jovens da rua na sociedade moçambicana;

h) Apoiar e acompanhar o processo de reintegração familiar e social individual de cada menino e menina da rua, estabelecendo ligação entre este e família ou entidade envolvida;

i) Contribuir para o conhecimento da problemática da criança da rua, a nível nacional e internacional, com vista a sensibilização para uma atitude de solidariedade humana para com as crianças da rua;

j) Estabelecer alianças com outras organizações congéneres nacionais e estrangeiras para a troca de experiências e ou para a colaboração conjunta no trabalho;

k) Actuar em defesa dos direitos das crianças da rua entanto que cidadãos e promover acções de sensibilização pelo respeito a integridade física e moral delas, no seio da sociedade moçambicana;

l) Buscar colaboração ao nível das instituições e entidades do governo e de estado para a promoção da integração social, económica e política dos meninos, meninas e jovens da rua;

m) Criar plataformas de suporte, formação e estudo dirigidas a novos profissionais do campo da educação e tratamento social;

n) Manter laços de cooperação, apoio e ajuda com outras entidades e organizações da cidade de Maputo ou fora dela, que aceitem e compartilhem os objectivos do trabalho da Hlayiseka;

o) Realizar quaisquer outras funções próprias de uma associação do mesmo género, que não ofendam a Lei nem contrariem os presentes estatutos e a consciência nacional.

#### CAPÍTULO III

#### Dos membros

##### ARTIGO SÉTIMO

#### (Categoria dos membros)

Um) Pode ser membro da Hlayiseka, qualquer pessoa singular ou colectiva sem discriminação de qualquer espécie, desde que aceite os presentes estatutos e o seu programa.

Dois) A Hlayiseka, tem como membros, pessoas colectivas e singulares, compreendendo as seguintes categorias:

- a) Membros fundadores – todos aqueles que participem da Assembleia Geral Constitutiva;
- b) Membros efectivos – todos os cidadãos que estejam interessados em colaborar pela causa da criança, do adolescente e do jovem da rua e paguem regularmente as suas quotas;
- c) Membros beneméritos – todas as pessoas singulares ou colectivas que proponham a fazer doações e beneficiações a favor da Hlayiseka;
- d) Membros honorários – aqueles a quem por realização de acções excepcionais de mérito a Hlayiseka ou órgão competente da agremiação, atribua-lhes esta categoria.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Admissão)

A admissão a membro é voluntária, mediante plena aceitação dos estatutos e programas da Hlayiseka, mediante deliberação pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção, devendo entrar no gozo dos seus direitos depois de aprovados pela Assembleia Geral e com pagamento da respectiva jóia e primeira quota.

#### ARTIGO NONO

##### (Direitos)

São direitos gerais dos membros:

- a) Tomar parte nos trabalhos da Assembleia Geral e participar da deliberação;
- b) Participar nas actividades da Hlayiseka, sempre que convocados;
- c) Participar nos órgãos directivos quando eleitos;
- d) Eleger e ser eleitos para órgãos da Hlayiseka;
- e) Propôr a admissão de novos membros;
- f) Requerer aos órgãos competentes da Hlayiseka, as informações que desejarem, relativas as actividades e as contas nos períodos e condições fixadas no regulamento.

Dois) Constituem direitos exclusivos dos membros fundadores, efectivos e honorários:

- a) Propôr listas ou nomes de candidatos ao preenchimento dos cargos dos órgãos da Hlayiseka;
- b) Eleger e ser eleito para qualquer dos cargos da Hlayiseka;
- c) Votar as deliberações da Assembleia Geral;

- d) Propôr a admissão de novos membros;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos dos presentes Estatutos;
- f) Informar-se das contas, registos e actividades da Hlayiseka;
- g) Participar na análise e apreciação de quaisquer assuntos relacionados com a vida da Hlayiseka;
- h) Impugnar as decisões, deliberações e iniciativas que sejam contrárias à Lei e aos Estatutos;
- i) Exercer quaisquer outros direitos conferidos por lei, Estatutos ou por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Deveres)

Um) Constituem deveres gerais dos membros da Hlayiseka, os seguintes:

- a) Cumprir com o estabelecido nos Estatutos;
- b) Contribuir com as suas actividades para a Hlayiseka, nos termos definidos nos seus Estatutos;
- c) Pagar as quotas regularmente;
- d) Aceitar o exercício de cargos da Hlayiseka para os quais tenha sido eleitos;
- e) Cumprir com as tarefas que lhes forem atribuídos, para a realização dos objectivos da Hlayiseka;
- f) Promover a boa imagem pública da Hlayiseka.

Dois) São deveres específicos dos membros fundadores e efectivos:

- a) Velar pelos princípios da Hlayiseka;
- b) Defender e promover projectos da Hlayiseka;
- c) Colaborar no engrandecimento da Hlayiseka.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro, perde-se entre outras, por:

- a) Prática de actos que violem gravemente os Estatutos da Hlayiseka;
- b) Prática de actos que atentem contra os direitos da criança;
- c) Prática de actos que consubstanciem crimes puníveis com penas maiores;
- d) Falta de pagamento de quotas por período superior a três anos consecutivos;
- e) Por vontade expressa pelo membro de deixar a organização.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos órgãos

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Órgãos da Hlayiseka)

São órgãos da Hlayiseka:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral, é o mais alto órgão da Hlayiseka, composta por todos os membros em pleno gozo de seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são de cumprimento obrigatório para os restantes órgãos e para todos os membros.

Três) Os membros beneméritos podem assistir as sessões da Assembleia Geral, mas não gozam de direito de voto nem podem ser eleitos para órgãos da Hlayiseka.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Competências da Assembleia Geral)

Um) São competências da Assembleia Geral:

- a) Eleger a mesa da Assembleia Geral;
- b) Eleger o Conselho de Direcção;
- c) Definir periodicamente as linhas gerais da política associativa;
- d) Aprovar o programa da Hlayiseka, apresentado pelo Conselho de Direcção;
- e) Apreciar e aprovar o relatório de actividades, balanço de contas anuais do Conselho de Direcção e o respectivo parecer do Conselho Fiscal, bem como o plano de actividades e orçamento anual;
- f) Analisar e aprovar as alterações aos Estatutos e regulamentos;
- g) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da Hlayiseka;
- h) Aprovar a admissão de membros beneméritos, honorários e ratificar a admissão dos restantes membros;
- i) Apreciar todas as propostas e pareceres que lhe sejam submetidas;
- j) Fixar os valores da jóia de admissão e das quotas mensais;
- k) Deliberar sobre as possíveis candidaturas apresentadas para criar o Conselho de Direcção;
- l) Deliberar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis e móveis;
- m) Autorizar a demanda dos titulares dos seus órgãos por actos praticados no exercício dos seus cargos;
- n) Deliberar sobre todas as matérias de interesse para a Associação.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Convocação da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com indicação do local, data e agenda, com antecedência mínima de trinta dias.

Dois) A convocação será feita por carta registada com aviso de recepção ou meio idóneo que possibilite a convocação de todos ou da maioria dos membros.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Funcionamento da Assembleia Geral)**

Um) Considera-se constituída a Assembleia Geral, desde que estejam presentes no momento da votação em primeira convocação, pelo menos metade dos seus membros.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, são todas tomadas por maioria simples dos votos dos membros.

Três) As deliberações sobre alteração dos Estatutos, requerem o voto favorável de três quartos dos membros presentes e votantes.

Quatro) As deliberações sobre a dissolução e liquidação da Hlayiseka, requerem o voto favorável de três quartos dos membros.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Reunião da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez no segundo trimestre de cada ano, e extraordinariamente sempre que a sua convocação seja requerida pelo Conselho de Direcção ou por pelo menos, um terço dos membros fundadores ou efectivos.

Dois) A Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, só poderá deliberar achando-se presente, em primeira convocação, um número não inferior a um terço.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Mesa da Assembleia Geral)**

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vogal e um Secretário, eleitos por sorteio de entre os membros fundadores e efectivos no início de cada sessão.

Dois) A mesa da Assembleia Geral, mantém-se em exercício somente durante a sessão correspondente.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Competências do Presidente da Mesa da Assembleia)**

São competências do presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a) Dirigir a Assembleia Geral;
- b) Assinar as actas da Assembleia Geral;

c) Conferir posse dos cargos aos membros eleitos;

d) Verificar a legitimidade das candidaturas ao sufrágio.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Competências do vogal)**

São competências do vogal:

a) Coadjuvar o presidente da mesa da Assembleia Geral no exercício das suas funções, nomeadamente, na organização, preparação e direcção das reuniões;

b) Substituir o presidente da mesa da Assembleia nas suas ausências e impedimentos;

c) Assinar as actas da Assembleia Geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Competências do Secretário da mesa da assembleia)**

São competências do Secretário da mesa da Assembleia Geral:

a) Elaborar as actas da Assembleia Geral;

b) Praticar todos os actos da administração necessários à boa assistência e organização da Assembleia Geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Conselho de Direcção)**

Um) O Conselho de Direcção é formado por sete membros, sendo um Presidente, um Secretário, um Tesoureiro, três Vogais e um Membro Honorário.

Dois) A excepção do membro honorário, os restantes membros do Conselho de Direcção, serão eleitos por períodos de três anos e até um máximo de três reeleições.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Competências do Conselho de Direcção)**

Compete ao Conselho de Direcção:

a) Examinar as contas e a situação financeira da Hlayiseka;

b) Velar pelo cumprimento rigoroso dos projectos;

c) Apresentar plano de trabalho anual;

d) Velar pela coerência programática e actuação de princípios.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Competências dos membros do Conselho de Direcção)**

Um) Compete ao presidente:

a) Dirigir as actividades da Hlayiseka, em conformidade com os Estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;

b) Apresentar em cada Assembleia Geral e sempre que seja solicitado, o relatório de balanço de contas para a apreciação da Assembleia Geral;

c) Exercer todas as demais funções que não sejam, nos termos destes Estatutos, da competência exclusiva de outros órgãos da Hlayiseka;

d) Coordenar e dirigir as actividades do Secretário Geral;

e) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Direcção;

f) Propôr a criação de representação da Hlayiseka nas outras parcelas do território nacional ou no estrangeiro;

g) Admitir e contratar pessoal necessário ao bom funcionamento dos serviços e actividades da Hlayiseka;

h) Administrar os recursos financeiros, materiais e humanos da Hlayiseka e promover angariação de receitas;

i) Designar para determinados actos, os representantes seus, definindo em mandato o âmbito e termos da respectiva representação;

j) Estabelecer acordos de cooperação com organizações congéneres;

k) Propôr a atribuição de diplomas de honra, louvores e medalhas de mérito e dedicação;

l) Propôr a apreciação de sanções disciplinares à Assembleia Geral e aplicá-las;

m) Representar a Hlayiseka em juízo e fora dela, activa e passivamente;

n) Praticar todos os demais actos tendentes a realização dos objectivos que os Estatutos não reservam de modo exclusivo a outros órgãos ou titulares.

Dois) Compete ao secretário:

a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções;

b) Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos;

c) Redigir as actas das sessões do Conselho de Direcção;

d) Convocar as reuniões do Conselho de Direcção.

Três) Compete ao Tesoureiro; Manter controladas as partidas orçamentárias dos programas, projectos e funcionamento geral da Hlayiseka:

a) Elaborar junto com o Presidente o orçamento anual a propôr;

b) Preparar documentação de contabilidade;

c) Elaborar balancetes contabilísticos anuais;

d) Organizar facturas, assim como solicitar as facturas proformas necessárias;

e) Receber justificativos de gastos dos diferentes projectos;

f) Realizar com a autorização do Presidente, as transferências correspondentes.

Quatro) Compete aos vogais:

- a) Ser osportadores das diferentes sessões que se constituam;
- b) Dar contas do funcionamento dos projectos;
- c) Elaborar as memórias dos projectos;
- d) Manter o contacto entre os projectos e o Conselho de Direcção;
- e) Velar pelo cumprimento dos acordos tomados em Conselho de Direcção para com cada um dos projectos.

Cinco) Compete ao membro honorário:

- a) Colaborar com o Presidente no progresso, conhecimento e melhoramento financeiro, metodológico, psicopedagógico e filosófico e da acção da Hlayiseka;
- b) Colaborar na representação da Associação no exterior;
- c) Buscar e promover colaborações externas para a Hlayiseka.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Definição, composição e competências do Conselho Fiscal)**

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador e é composto por três membros eleitos em Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Relator.

Três) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da associação;
- b) Emitir parecer sobre o conteúdo do relatório de actividades e contas da Associação;
- c) Analisar as reclamações dos membros, bem como dar parecer sobre os recursos de quadros, dirigentes e membros da Associação;
- d) Propôr ao Presidente da Mesa da Assembleia a realização de Assembleias extraordinárias;
- e) Participar das sessões do Conselho de Direcção quando convidado.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Obrigações)**

Hlayiseka fica obrigada mediante duas assinaturas conjuntas sendo uma do seu Presidente ou de quem o substituir e outra do secretário.

CAPÍTULO V

**Das receitas**

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Receitas)**

Um) As receitas da Hlayiseka provêm de:

- a) Quotizações e jóias dos membros;
- b) Legados, doações, contribuições, subsídios e outras liberalidades concedidas a Hlayiseka;

c) Rendimentos e outras receitas provenientes de actividades da Hlayiseka.

Dois) As receitas da Hlayiseka, destinam-se à pressecução do objecto da Hlayiseka, nos termos do artigo quinto dos presentes estatutos.

CAPÍTULO VI

**Das disposições diversas**

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Sanções disciplinares)**

Um) Os membros que não cumprirem com o estabelecido nos presentes estatutos, incorrem nas seguintes sanções:

- a) Repreensão verbal;
- b) Repreensão pública e registada;
- c) Suspensão das suas funções;
- d) Interdição em tomar parte das formações oferecidas pela Hlayiseka;
- e) Suspensão pelo período de um ano;
- f) Expulsão.

Dois) A qualidade de membro, perde-se por deliberação da Assembleia Geral pela prática dos actos lesivos aos interesses da Hlayiseka.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**(Símbolos)**

O símbolo da Hlayiseka é o seu emblema cujas características constam do Regulamento Geral Interno.

ARTIGO TRIGÉSIMO

**(Alteração dos Estatutos e dissolução da Hlayiseka)**

Um) Os estatutos da Hlayiseka, só podem ser alterados pela Assembleia Geral, por aprovação unânime ou por três quartos dos membros;

Dois) As propostas de alteração podem ser apresentadas por qualquer membro da Hlayiseka em pleno exercício de suas funções.

Três) Quaisquer propostas de alteração dos estatutos, deverão ser de conhecimento dos membros até noventa dias antes da realização da Assembleia Geral.

Quatro) A Hlayiseka, só pode ser dissolvida:

- a) Por vontade e interesse dos associados;
- b) Por insolvência.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Liquidação e destino dos bens)**

A liquidação resultante da dissolução será feita por uma comissão liquidatária constituída por três membros eleitos pela Assembleia Geral, que determinará os seus poderes, modo de liquidação e destino dos bens da Hlayiseka.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões que os presentes Estatutos suscitem, serão resolvidas pela Assembleia Geral, sob proposta do Presidente da Hlayiseka.

**Associação dos Paralegais de Gaza (APG)**

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de quatro de Dezembro de dois mil e doze, lavrada de folhas setenta e três e seguintes do livro de notas para escrituras de diversas número cento e sessenta e um traço B, do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djedje, técnico superior dos registos e notariado N2 e notário do referido cartório, foi entre; Teresinha João Maibaze, Carolina José Malauene, Filipe Júlio Mahanjane, Horácio António Matavel, Júlio Natingane Maela, Albertina Gomes Ngazane, António Raul Fernando, Milton Damião Ubisse, José Filimão Siteo e Tomas Pinto Langa, constituída uma associação sem fins lucrativos, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

**Da denominação, área de interesse, natureza, sede, âmbito e duração**

ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A presente associação é denominada Associação dos Paralegais de Gaza, abreviadamente designada de APG.

ARTIGO SEGUNDO

A área de interesse da associação é sociocultural, educativa e ambiental expressa na luta pela preservação dos recursos naturais através da disseminação de boas práticas ao nível das comunidades relativas a utilização sustentável dos recursos naturais.

ARTIGO TERCEIRO

**Natureza**

A associação é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial e com seu logótipo representado por três Paralegais em frente da comunidade simbolizando o esforço existente na disseminação de boas práticas de natureza sociocultural, educacional, ambiental e interacção existente entre os Paralegais com as comunidades.

ARTIGO QUARTO

**Sede**

A APG tem a sua sede no Distrito de Xai-Xai mas, poderá se estabelecer em qualquer

outro ponto da Província de Gaza desde que seja deliberado pela Assembleia Geral como forma de garantir o cumprimento dos seus objectivos.

#### ARTIGO QUINTO

##### Âmbito

As actividades da APG são limitadas ao território da Província de Gaza, com particular aplicação á área sociocultural, educacional e ambiental no quadro da promoção de práticas sustentáveis de gestão dos recursos naturais.

#### ARTIGO SEXTO

##### Duração

A APG é constituída por um período indeterminado a partir da data da aprovação dos estatutos.

#### CAPÍTULO II

##### Objectivos

#### ARTIGO SÉTIMO

Os objectivos da associação dos Paralegais de Gaza são:

- a) Criar e desenvolver iniciativas sócio-educativas e advocacia sócio-cultural para o combate á pobreza absoluta, HIV/SIDA e gestão sustentável do meio ambiente;
- b) Promover iniciativas visando o enquadramento dos membros em programas de desenvolvimento sócio-cultural;
- c) Promover a solidariedade entre os membros e estes com a comunidade;
- d) Estimular iniciativas de preservação da justiça e mediação de conflitos comunitários através do estabelecimento de comités de co-gestão dos recursos naturais ao nível das comunidades;
- e) Envolver os membros em programas que promovem a valorização humana, gestão de conflitos e promoção do uso sustentável do meio ambiente expresso na gestão dos recursos naturais.

#### CAPÍTULO III

##### Da associação

#### ARTIGO OITAVO

##### Atribuições da associação

São atribuições da associação:

Oito ponto um) Gerais:

- a) A administração da associação;
- b) Representar os associados em matéria de interesse comum que poderão ser submetidos às entidades públicas ou privadas;

c) Colaborar com os membros na resolução de conflitos;

d) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem-estar dos membros associados;

e) Garantir a promoção dos interesses comuns dos associados;

f) Promover a protecção e conservação do meio ambiente e desenvolvimento sustentável;

g) Garantir a integração e participação efectiva do género em acções que promovam o desenvolvimento integral da APG.

#### ARTIGO NONO

##### Direitos da associação

Nove ponto um) Determinar e cobrar dos associados a jóia e as quotas a pagar;

Nove ponto dois) Defender-se contra qualquer acção que possa colocar em perigo os objectivos da APG.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos membros

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Membros e admissão de membros

Um) Constituem membros da APG todo cidadão Moçambicano ou estrangeiro com idade igual ou superior a dezoito anos e desde que defenda os objectivos plasmados nos estatutos e regulamento interno.

Dois) Um formulário de candidatura a membro deverá ser preenchido pelos novos membros e assinado por pelo menos dois associados, dos quais o presidente.

Três) O formulário será examinado pelo presidente, vice-presidente e secretário da assembleia geral e, em seguida, submetido á assembleia geral para aprovação.

Quatro) Os membros gozam os seus direitos depois da sua aprovação como membros e também mediante o pagamento da jóia de entrada a ser estipulada pelos associados.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Categorias de membros

Os membros da associação dos Paralegais de Gaza tomam as seguintes categorias:

- a) Membros fundadores; todos aqueles que existiam até á realização da assembleia constituinte;
- b) Membros efectivos; fazem parte do quadro social da APG e que cumprem com os princípios constantes nos estatutos da APG;
- c) Membros honorários; os que pelas suas acções na APG são atribuídos o certificado de mérito pela assembleia constituinte.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Registo dos membros

O secretário da direcção da APG terá o registo actualizado dos nomes e endereços dos associados, em livro denominados registos dos membros da associação.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Direitos dos membros

Todos direitos dos membros da associação são exercidos de acordo com as regras e procedimentos estabelecidos pela associação em assembleia geral:

Treze ponto um) Participar e votar nas reuniões da assembleia geral;

Treze ponto dois) Ser eleito a assumir cargos de liderança na associação;

Treze ponto três) Gozar os benefícios das actividades da associação;

Treze ponto quatro) Participar nas sessões da assembleia geral;

Treze ponto cinco) Ser informado das actividades da associação e verificar as jóias e quotas dos associados;

Treze ponto seis) Reclamar e submeter propostas para a melhoria do desempenho da APG;

Treze ponto sete) Fazer o uso de outros direitos incluídos nos objectivos e nos deveres definidos no presente estatuto;

Treze ponto oito) Fazer uso dos fundos comuns da associação para actividades devidamente planificadas;

Treze ponto nove) Ter acesso aos estatutos e demais documentos da APG;

Treze pontos dez) Demitir-se ou abster-se da situação de membro da APG;

Treze ponto onze) Não lhe é admitido o direito de dinheiro, fundos ou propriedades da associação mas, somente os privilégios de ser membro.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros da APG os seguintes:

Catorze ponto um) Pagar a jóia de entrada e as quotas anuais;

Catorze ponto dois) Cumprir escrupulosamente a todas disposições legais, regulamentares e estatutárias da associação;

Catorze ponto três) Contribuir para um bom nome e desenvolvimento da APG e para o alcance dos seus objectivos;

Catorze ponto quatro) Assumir as tarefas e responsabilidade na posição que ocupa na APG;

Catorze ponto cinco) Prestar as informações e esclarecimentos necessários solicitados pela APG;

Catorze ponto seis) Aceitar e cumprir com zelo e profissionalismo a responsabilidade individual ou colectiva que lhe forem incumbidas no sentido de fazer cumprir os objectivos da APG;

Catorze ponto sete) Comunicar ao secretário da direcção os endereços actualizados, sempre que sofrerem alteração;

Catorze ponto oito) Se os membros forem eleitos a cargos directivos devem exercer com competência, zelo e dedicação;

Catorze ponto nove) Os membros dos cargos de direcção não devem aproveitar das suas posições para ganharem directa ou indirectamente vantagens incompatíveis com os objectivos da APG;

Catorze ponto dez) Não usar a organização para fins pessoais, políticos ou partidários.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Demissão e expulsão dos membros da associação

Quinze ponto um) Demissão:

Um membro poderá demitir-se por escrito directamente ao presidente da assembleia geral. O pedido de demissão será apresentado na reunião da assembleia geral seguinte para a aprovação.

Quinze ponto dois) Expulsão:

Os membros da associação poderão ser expulsos da associação se:

- a) Não aderirem aos objectivos plasmados nos estatutos;
- b) Não pagarem as jóias e quotas estabelecidas por um período superior a doze meses;
- c) Não usarem correctamente as áreas de interesse da associação;
- d) Ofenderem o prestígio da associação ou as suas estruturas até ao ponto de afectarem o seu prestígio ou dos seus membros;
- e) Causarem danos as infra-estruturas e/ou fundos da associação.

#### CAPÍTULO V

##### Da organização e funcionamento da associação

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Os órgãos directivos

Os órgãos directivos da APG são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho fiscal.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo da APG e é representado por todos membros da associação, de acordo com os estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Convocação e presidência da assembleia geral

Dezoito ponto um) Convocatória para reuniões:

- a) A reunião da assembleia ou extraordinária da mesma pode ser solicitada pelo presidente ou vice-presidente da assembleia geral ou por pelo menos um terço dos associados;
- b) As sessões da assembleia geral iniciam passados trinta minutos depois da hora marcada da convocatória;
- c) A assembleia geral reúne-se pelo menos duas vezes ao ano;
- d) A reunião da assembleia geral será convocada através de um aviso colocado na sede da associação e ou através de comunicados enviados aos associados;
- e) O aviso da reunião da assembleia geral deve ser colocado na sede da associação sete dias antes da realização da reunião, especificar a data, a hora da reunião e o local onde será realizado, conter a agenda da reunião a ser assinado pelo presidente ou vice-presidente.

Dezoito ponto dois) **Quórum:**

- a) Nenhuma resolução podem ser tomadas nas reuniões sem que o quórum dos membros esteja presentes;
- b) O quórum da assembleia não deve ser menos de um terço do total dos seus membros;
- c) Na reunião da assembleia poderão ser discutidos outros assuntos que não constam na agenda mas, não deverão ser tomadas decisões.

Dezoito ponto três) **Votação:**

- a) Cada membro tem direito a um voto na assembleia geral, sem poderes de representar a outros membros;
- b) Todas decisões são tomadas pela maioria de votos;
- c) Em caso de empate o presidente da mesa da assembleia geral terá um voto de qualidade.

Dezoito ponto quatro) **Presidência:**

- a) O presidente deverá presidir todas reuniões da assembleia geral;
- b) Na ausência do presidente, o vice-presidente o substitui;

c) Na ausência do presidente e do vice-presidente, a assembleia indicará um membro de outros órgãos directivos para presidir;

d) O presidente da assembleia geral tem o poder e dever de promover as deliberações da assembleia geral.

Dezoito ponto cinco) **Actas:**

- a) A acta de cada sessão deverá ser garantida pelo secretário/a da assembleia geral;
- b) A acta da reunião anterior deverá ser aprovada pela assembleia geral e assinada pelo presidente, vice-presidente e pelo secretário;
- c) As actas deverão ser arquivadas na sede da associação e disponíveis para todos membros.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Competências da assembleia geral

Dezanove ponto um) São responsabilidades da assembleia geral:

- a) Eleger o presidente, vice-presidente, secretário da assembleia, a Direcção e o conselho fiscal;
- b) Discutir e aprovar o programa da APG em cada ano;
- c) Discutir e aprovar os relatórios anuais e financeiros;
- d) Discutir e aprovar orçamento da APG;
- e) Discutir e aprovar a admissão de novos membros;
- f) Dar parecer sobre as estratégias de gestão ambiental a serem adoptadas nas comunidades;
- g) Discutir e dar parecer sobre a demissão e cessação de membros;
- h) Determinar o valor da jóia e de outras taxas a serem pagas pelos associados;
- i) Discutir e aprovar as emendas dos estatutos e do regulamento interno da associação e de mais normas da associação;
- j) Discutir sobre a liquidação e dissolução da associação;
- k) Discutir outros assuntos julgados convenientes na associação.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Órgão directivo da assembleia geral

Vinte ponto um) A assembleia geral é conduzida por um órgão composto por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário.

Vinte ponto dois) Competências dos membros dos órgãos directivos da assembleia geral:

Presidente:

- a) Presidir todas reuniões da assembleia geral e as reuniões dos próprios órgãos directivos;
- b) Representar o órgão directivo e a assembleia geral.

## Vice-Presidente:

- a) Substituir o presidente;
- b) Assistir ao presidente.

## Secretário:

- a) Conservar os registos de todas reuniões dos órgãos directivos da assembleia geral e da assembleia geral no livro das actas;
- b) Conservar em lugar seguro todos documentos da APG;
- c) Manter disponível a informação de todas reuniões da assembleia geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Direcção da associação**

Vinte e um ponto um) Composição da direcção:

A direcção é composta por cinco membros. Os membros irão servir a associação por um período de dois anos. Os membros da direcção são:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;
- e) Vogal.

Vinte e um ponto dois) Competências da direcção:

- a) Administrar a APG;
- b) Representar os associados nas instituições de agricultura e ambiente, outros órgãos do Estado incluindo Autarquias;
- c) Compilar o plano anual de trabalho e orçamento, a ser submetido na assembleia geral para discussão e aprovação;
- d) Compilar o relatório anual, financeiro e outras operações de interesse da APG;
- e) Manter o registo de nomes dos membros da APG;
- f) Aconselhar a assembleia geral em relação a admissão, demissão e expulsão de membros;
- g) Exortar e se for necessário penalizar os membros que não cumprem com os seus deveres na associação;
- h) Executar as deliberações executadas na assembleia geral e;
- i) Tomar as acções necessárias para o cumprimento dos objectivos da associação.

Vinte e um ponto três) Função dos membros de direcção:

## Presidente:

- a) Presidir e representar a direcção;
- e
- b) Liderar as questões relativas a gestão ambiental e sócio-cultural e educacional ao nível das comunidades.

## Vice-Presidente:

Substituir o presidente na sua ausência e liderar as questões relativas a gestão ambiental e sócio-cultural e educacional ao nível das comunidades.

## Secretário:

- a) Conservar correctamente todos registos sobre a reunião da direcção no livro das actas;
- b) Informar aos membros sobre as reuniões;
- c) Manter actualizado os registos de membros da APG.

## Tesoureiro:

- a) Compilar correctamente todos registos das transacções financeiras da direcção da APG;
- b) Observar o cumprimento dos prazos estabelecidos relativos a cobrança de jóias, quotas e outras taxas estabelecidas;
- c) Responsabilizar-se pelo depósito e emissão de recibos correspondentes a valores monetários recebidos e pagos pela associação.

## Vogal:

- a) Ajudar os associados na resolução de conflitos;
- b) Organizar os associados na execução de diversas tarefas;
- c) Administrações logísticas.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**Conselho fiscal**

Composição do conselho fiscal:

O conselho fiscal é composto por três membros que irão servir a APG por um período de dois anos. O conselho fiscal é constituído por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente e;
- c) Secretário.

Competências do conselho fiscal:

Auditar as contas da APG e apresentar as mesmas á assembleia geral. Uma auditoria externa poderá ser solicitada pela APG ou pelo SDAE se o bem entender.

## CAPÍTULO VI

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**Disposições finais**

Demissão e cessação dos membros dos órgãos de direcção.

O posto de um membro de órgão directivo deve ser preenchido, se este se demitir.

## Demissão:

O membro de um órgão directivo pode renunciar o seu cargo, por escrito, dirigido ao presidente do respectivo órgão. O respectivo órgão irá apresentar o pedido na assembleia geral para discussão e aprovação.

Vinte e três ponto um) Cessações:

Os membros dos órgãos directivos podem cessar as suas funções se:

- a) Se for encontrado em actos de crime, com respeito a qual quer das razões descritas no artigo catorze;
- b) For declarado doente por uma entidade competente ao ponto de não conseguir cumprir com zelo e profissionalismo as suas obrigações;
- c) Demonstrar incapacidade para o posto que estiver a ocupar;
- d) For condenado de qualquer ofensa, desonestidade, má gestão, corrupção, etc.
- e) Apoderar-se dos fundos da associação.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**Fundos da associação**

Constituem fundos da associação:

Vinte e quatro ponto um) Poupanças bancárias:

- a) Rendas obtidas da prestação de serviços a terceiros;
- b) Doações do Estado e de várias organizações;
- c) Multas cobradas aos membros em caso de violação das normas estabelecidas;
- d) Jóias, quotas e de mais taxas a serem cobradas.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**Dissolução e liquidação**

Em caso de dissolução da APG, a Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para discutir o destino a dar aos bens da associação aos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão de cinco associados a serem designados pela assembleia geral e será composto por:

- a) Um presidente, e
- b) Quatro vogais.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**Elaboração dos regulamentos internos**

A direcção da associação irá elaborar um regulamento interno que serve de suplemento aos presentes estatutos. O regulamento interno

será submetido á assembleia geral para discussão e aprovação e a ser homologada pela Direcção Distrital de Agricultura.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### Omissões

O omisso nos presentes estatutos valerá o estabelecido no regulamento interno e na lei vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, quatro de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Fundo Social dos Trabalhadores do Tribunal Fiscal da Província do Maputo

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Outubro de dois mil e doze, exarada de folhas uma a folhas trinta do livro de notas para escrituras diversas número cento trinta e quatro traço A do Cartório Notarial da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi constituída um associação, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Das disposições gerais

##### ARTIGO PRIMEIRO

Um) O Fundo Social dos Trabalhadores do Tribunal Fiscal da Província do Maputo (TFPM), abreviadamente designada por fundo social, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, de carácter sócio-cultural e sem fins lucrativos que, sem prejuízo da lei vigente, se rege pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

Dois) Os aspectos ligados à gestão administrativa e financeira corrente do fundo social serão estabelecidos através de um regulamento interno.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objectivos)

Um) O fundo social tem por objectivo apoiar os membros registados no fundo social e seus familiares, disponibilizando um subsídio em forma de empréstimo em caso de falecimento, doença, e outras situações a serem analisadas e aprovadas pela Assembleia Geral, incluindo a concessão de empréstimos, nos termos do artigo vigésimo sexto do presente estatuto.

Dois) O fundo social destina-se igualmente a promover, no seio dos seus membros e de outros funcionários do TFPM, o desenvolvimento de actividades sociais, culturais, desportivas, recreativas, artísticas, aniversários, cabaz de fim do ano e confraternização de fim do ano.

Três) São fontes de receitas do fundo social:

- a) As custas, as jóias e quotas;
- b) Multas aplicáveis aos membros nos termos do presente estatuto.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede e filiação)

O Fundo Social tem a sua sede no Tribunal Fiscal da Província do Maputo.

##### ARTIGO QUARTO

##### (Ingresso)

Um) O ingresso no fundo social é livre e voluntário a qualquer funcionário do TFPM com vínculo duradouro, desde que aceite e aplique o presente estatuto e demais normas que vierem a ser aprovados pelos respectivos órgãos.

Dois) Os funcionários do TFPM adquirem a qualidade de membro do fundo social após o pagamento integral da jóia e uma quota mensal, podendo pagá-las a título de adiantamento.

Três) A qualidade do membro do fundo social é pessoal e intransmissível.

Quatro) A inscrição no fundo social é feita mediante o preenchimento da ficha de dados pessoais, entrega de duas fotografias tipo passe e o pagamento da jóia.

Cinco) O valor da quota mensal é divulgado por despacho do presidente da Mesa da Assembleia Geral, antecedido de um inquérito aos membros com quotas em dia.

### CAPÍTULO II

#### Dos membros

##### ARTIGO QUINTO

##### (Categoria dos membros)

Os membros do fundo social estão distribuídos pelas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos.

##### ARTIGO SEXTO

##### (Membros fundadores)

Um) Consideram-se membros fundadores do fundo social dos trabalhadores do TFPM todos membros que à data da criação estiveram presentes na reunião da Assembleia Geral constitutiva e inscreveram-se como membros.

Dois) A qualidade do membro fundador tem efeitos meritórios perante os restantes membros, pela contribuição dada para a criação e desenvolvimento do fundo social, podendo ser-lhe reservado um lugar de destaque nas reuniões da Assembleia Geral.

Três) Nenhum membro pode evocar a qualidade de membro fundador para tirar vantagens materiais sobre os restantes membros.

##### ARTIGO SÉTIMO

##### (Membros efectivos)

São membros efectivos os que pagarem regularmente as suas quotas, estejam no pleno gozo dos seus direitos estabelecidos no presente estatuto.

##### ARTIGO OITAVO

##### (Renúncia)

Um) Qualquer membro inscrito no fundo social pode renunciar a sua qualidade de membro e, se o desejar, ser-lhe-á restituída a jóia no valor corrente, desde que não tenha dívidas com o fundo social.

Dois) As quotas e outras contribuições pecuniárias pagas até a data da renúncia revertem a favor do fundo social, não sendo por isso restituídas ao membro.

Três) O membro que for demitido, transferido do TFPM ou ainda com licença ilimitada pode continuar a conservar a qualidade de membro do fundo social se assim o desejar, mas sem direito a empréstimos, salvo em casos excepcionais a serem regidos pelo regulamento interno.

Quatro) O membro que não pagar as quotas durante um período superior a seis meses consecutivos sem justificação considera-se, para todos efeitos, como tendo renunciado da qualidade de membro do fundo social.

##### ARTIGO NONO

##### (Deveres dos membros)

Um) São deveres dos membros do fundo social os seguintes:

- a) Contribuir para o bom nome do fundo social e para o seu desenvolvimento;
- b) Pagar mensalmente as quotas estabelecidas por via dos seus salários auferidos no TFPM;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições estabelecidas no presente estatuto e demais normas aprovadas pelos órgãos sociais;
- d) Respeitar a autoridade dos órgãos sociais e de seus mandatários no exercício das suas funções;
- e) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- f) Participar aos órgãos competentes do fundo social, quaisquer irregularidades no funcionamento do mesmo;
- g) Apresentar o cartão do membro aos órgãos do fundo social sempre que lhe for solicitado;
- h) Promover a adesão de novos membros.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Direito dos membros)**

Um) São direitos dos membros do fundo social os seguintes:

- a) Eleger e ser eleito pelos órgãos sociais;
- b) Receber o cartão de membro no momento de ingresso;
- c) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- d) Propor e discutir as questões úteis do fundo social;
- e) Eleger e ser eleito nos actos eleitorais do fundo social;
- f) Beneficiar de empréstimos, a seu pedido, desde que haja disponibilidade de fundos para o efeito;
- g) Pedir informações e esclarecimentos aos órgãos do fundo social;
- h) Recorrer ao presidente da mesa da Assembleia Geral, das decisões do conselho de gestão.

Dois) Os membros beneficiam dos direitos previstos no número um do presente artigo, após o cumprimento do estipulado no número dois do artigo quatro do presente estatuto.

Três) Os direitos referidos nas alíneas f) e g) do presente artigo só serão satisfeitos após decorrido o período de sessenta dias do calendário na qualidade de membro do fundo social.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos do fundo social**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Órgão do fundo social)**

São órgãos do fundo social dos trabalhadores:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

## SECÇÃO I

**Da definição e composição dos órgãos**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo do fundo social dos trabalhadores do TFPM e é constituída por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida por um presidente eleito em Assembleia Geral para um mandato de três anos, podendo ser reeleito uma vez por igual período.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Conselho de Gestão)**

Um) O Conselho de Gestão é o órgão executivo do fundo social eleito pela Assembleia Geral, para um mandato de três anos e é constituído por:

- a) Um presidente executivo;
- b) Um tesoureiro;
- c) Um secretário.

Dois) Os membros do Conselho de Gestão podem ser colectiva ou individualmente reeleitos para mais de um mandato.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Conselho Fiscal)**

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo do funcionamento do fundo social eleito pela Assembleia Geral e pode ser cumulativamente exercido pelo:

- a) Um Vogal; e
- b) Um adjunto eleito pela Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Requisitos de candidatura)**

Um) São requisitos gerais cumulativos para ser presidente da Mesa da Assembleia Geral ou para pertencer aos órgãos previstos nos artigos décimo sexto e décimo sétimo do presente estatuto, os seguintes:

- a) Nacionalidade moçambicana;
- b) Idade não inferior a vinte e um anos;
- c) Estar no pleno exercício das suas actividades profissionais no do TFPM.

Dois) Para ser membro do Conselho de Gestão do Fundo Social, é dispensável o requisito da alínea b).

Três) Os procedimentos da candidatura, avaliação e eleição para os órgãos sociais serão estabelecidos no regulamento interno.

## SECÇÃO II

## Das competências dos órgãos

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Competência da Assembleia Geral)**

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Gestão e do Conselho Fiscal do fundo social;
- b) Deliberar sobre questões fundamentais de funcionamento do fundo social;
- c) Aprovar o valor da jóia e da quota mensal, sendo esta última apurada por via de inquérito, de onde prevalece o desejo da maioria;

d) Apreciar e decidir sobre a proposta da agenda da reunião da Assembleia Geral;

e) Analisar e aprovar o relatório do Presidente da mesa da Assembleia Geral;

f) Analisar e aprovar o relatório do Conselho de Gestão;

g) Aprovar a proposta de expulsão de membros nos termos deste estatuto;

h) Criar comissões especializadas para o tratamento de questões ligadas ao funcionamento e desenvolvimento do fundo social;

i) Ratificar as decisões de concessão de empréstimos para aquisição de habitação, propostas por uma comissão especializada criadas para o efeito;

j) Resolver as dúvidas suscitadas pela aplicação do presente estatuto e deliberar sobre todos e quaisquer assuntos de interesse do fundo social, apresentadas em reunião da Assembleia Geral;

k) Aprovar alterações do estatuto do fundo social;

l) Aprovar o regulamento interno;

m) Conceder louvores aos membros a quem, pela sua conduta ou trabalho realizado no interesse do fundo social ou da comunidade do TFPM, julgar digno de o merecer;

n) Votar e deliberar sobre a dissolução do fundo social e, quando aprovada, eleger a respectiva comissão liquidatária.

Dois) Compete à Mesa da Assembleia Geral:

a) Submeter à aprovação a proposta da agenda e presidir as reuniões da Assembleia Geral;

b) Elaborar a acta de cada sessão e submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;

c) Conferir posse aos membros eleitos para cargos nos órgãos sociais;

d) Exercer outras funções que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral.

Três) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

a) Representar a Assembleia Geral no âmbito do seu mandato perante os membros e junto de terceiros;

b) Colher propostas e sugestões dos membros, avaliar da sua pertinência e dar encaminhamento devido junto dos órgãos de gestão ou da Assembleia Geral;

c) Convocar a Assembleia Geral e propor a sua agenda;

- d) Presidir a Mesa da Assembleia Geral;
- e) Assinar os cartões de membro do fundo social;
- f) Divulgar por despacho o valor da jóia e da quota do fundo social;
- g) Divulgar as decisões e deliberações da Assembleia Geral;
- h) Fixar o valor do subsídio de funeral do membro ou seus familiares inscritos, tendo em conta o consenso da maioria dos membros efectivos inqueridos e o parecer do Conselho de Gestão;
- i) Aprovar o limite máximo do valor de empréstimo aos membros, sob proposta do Conselho de Gestão;
- j) Autorizar a compra ou alienação de equipamentos e outros bens duradouros do fundo social;
- k) Aprovar sob proposta do Conselho de Gestão, a tabela de honorários aos colaboradores do fundo social, sempre que se justifica a sua atribuição;
- l) Decidir sobre os programas ou projectos em que o fundo social tenha de participar, quando por questões de oportunidade não possam ser submetidos previamente à Assembleia Geral;
- m) Propor à Assembleia Geral a concessão de louvores aos membros a quem, pela sua conduta ou pelo trabalho realizado no interesse do fundo social julgar digno de o merecer.

Quatro) Em caso de impedimento na realização das suas atribuições correntes, o presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá ser substituído pelo presidente executivo do Conselho de Gestão com excepção da presidência das reuniões da Assembleia Geral.

Cinco) Sempre que o impedimento do presidente da Mesa da Assembleia Geral ocorra faltando mais de doze meses do fim do seu mandato e mostrando-se este definitivo, deverá realizar-se uma reunião extraordinária da Assembleia Geral para a eleição do novo presidente da Mesa.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Competências do Conselho de Gestão)

Compete ao Conselho de Gestão:

- a) Executar as decisões da Assembleia Geral e do presidente da Mesa da Assembleia Geral, em conformidade com o estabelecido no presente estatuto;
- b) Aceitar as inscrições de novos membros;
- c) Movimentar os fundos nos termos do presente estatuto;

- d) Apresentar relatórios da situação do fundo social à Assembleia Geral;
- e) Apresentar à Assembleia Geral propostas de melhoramento e desenvolvimento do fundo social;
- f) Assessorar a Mesa da Assembleia Geral na realização das suas actividades;
- g) Aplicar sanções aos membros, nos termos do presente estatuto;
- h) Propor à Assembleia Geral a expulsão de membros quando para o efeito houver lugar;
- i) Reunir com os colaboradores do fundo social nas unidades orgânicas do TFPM para consultas sempre que se julgar oportuno e necessário;
- j) Elaborar propostas de regulamento para apreciação e aprovação pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Conselho Fiscal)

Um) Compete designadamente, ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e documentação do fundo social sempre que julgar necessário;
- b) Dar parecer escrito sobre os relatórios de actividades e de contas de Conselho de Gestão;
- c) Informar à Assembleia Geral sobre quaisquer irregularidades no funcionamento do fundo social.

Dois) O Conselho Fiscal pode convocar o Conselho de Gestão sempre que julgar necessário.

#### SECÇÃO III

##### Das reuniões e decisões dos órgãos

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Reuniões)

Um) A Assembleia Geral do fundo social reúne-se ordinariamente, uma vez em cada seis meses para apreciar os relatórios das actividades desenvolvidas pelo Conselho de Gestão e pelo Conselho Fiscal, eleger os corpos directivos do fundo social e deliberar sobre questões submetidas que se enquadram no âmbito das suas competências.

Dois) A Assembleia Geral pode reunir-se extraordinariamente a pedido do presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou do Conselho de Gestão, ou de metade dos seus membros efectivos.

Três) A Assembleia Geral é convocada com uma antecedência mínima de sete dias do calendário, devendo constar na convocatória a respectiva agenda.

Quatro) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação quando se achar metade dos membros ou trinta minutos depois da hora marcada, achando-se presente pelo menos

um quinto dos membros efectivos, podendo neste caso deliberar com salvaguarda com o estabelecido nas alíneas l) a p) do número um do artigo décimo nono deste estatuto.

Cinco) Se o número dos membros presentes não atingir um quinto dos membros efectivos haverá lugar ao adiamento da reunião para uma data posterior a ter lugar no prazo de trinta dias subsequentes.

Seis) Se da segunda convocação prevalecer a insuficiência de quórum mínimo mas achando-se presente uma maioria simples dos titulares dos órgãos sociais eleitos à reunião deverá realizar-se com os restantes membros e com poder de deliberar sobre assuntos do âmbito das competências descritas nas alíneas a) a k) do número um do artigo décimo nono deste estatuto.

Sete) O Conselho de Gestão reúne-se regularmente uma vez por semana em sessões de trabalho e para atendimento do público associativo, ou extraordinariamente quando convocado pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, pelo Conselho Fiscal ou sempre que julgar necessário.

Oito) Não há periodicidade para reuniões do Conselho Fiscal.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Decisões)

Um) As decisões da Assembleia Geral são tomadas por votação aberta, excepto a eleição dos membros dos órgãos sociais que será por voto secreto.

Dois) As decisões tomadas nas reuniões da Assembleia Geral são consideradas válidas quando:

- a) Tomadas por uma maioria simples dos membros presentes, nos casos das alíneas a) a k) do número um do artigo décimo nono do presente estatuto.
- b) Tomadas por mais da metade dos membros efectivos e presentes, nos casos referidos nas alíneas f) a p) do número um do artigo décimo nono do presente estatuto.

Três) As deliberações e decisões da Assembleia Geral tomadas em conformidade com o presente estatuto são do cumprimento obrigatório para os membros e dos órgãos sociais do fundo social

#### CAPÍTULO IV

##### Da atribuição de subsídios e empréstimos

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Beneficiários)

Um) Para efeitos do disposto no número um do artigo segundo do presente estatuto, entende-se por familiar do membro:

- a) O cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens;
- b) Filhos; e
- c) Pais do membro.

Dois) No acto de admissão ao fundo social o membro indicará na ficha de inscrição a relação nominal dos membros do seu agregado familiar indicados no número anterior, escrevendo os respectivos nomes, grau de parentesco.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Subsídio de funeral)

Um) As despesas de funeral do membro ou de seus familiares são subsidiadas pelo fundo social através do pagamento do subsídio de funeral, a ser requerido ao Conselho de Gestão pelo membro ou seu familiar no caso de óbito do próprio membro, mediante a apresentação do boletim de óbito ou outro documento equivalente passado pelas estruturas competentes.

Dois) Excepcionalmente o subsídio de funeral poderá ser pago antes da apresentação dos documentos referidos no número anterior quando o falecimento tiver ocorrido fora das cidades de Maputo e da Matola, estabelecendo-se, nestes casos, o prazo de sessenta dias para a entrega dos comprovativos de falecimento junto do Conselho de Gestão.

Três) O subsídio de funeral é concedido ao requerente no prazo máximo de trinta dias após a ocorrência do óbito do membro ou seu familiar e excepcionalmente até seis meses quando se trate do próprio membro.

Quatro) Expirado o prazo indicado no número dois do presente artigo sem que o membro tenha apresentado os justificativos relativos aos valores recebidos, o membro será penalizado nos termos do presente estatuto.

Cinco) As vantagens constantes no presente artigo só serão concedidas se o membro tiver as suas quotas em dia, com observância do restabelecido no número dois e três do artigo decimo segundo.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Empréstimos)

Um) Havendo disponibilidade financeira qualquer membro do fundo social em pleno gozo dos seus direitos pode contrair empréstimos até ao limite estabelecido por despacho do presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) O prazo máximo para a liquidação de qualquer empréstimo é de seis meses ininterruptos, contados a partir do mês seguinte ao da concessão.

Três) O membro pode escolher o prazo mais curto que o estabelecido no número anterior do presente artigo, mas não fica isento da aplicação do previsto no número cinco do presente artigo.

Quatro) No acto da concessão do empréstimo, o membro deve proceder ao preenchimento e a assinatura de um formulário, comprometendo-se a efectuar o pagamento das prestações mensais de reembolso.

Cinco) A falta de pagamento de uma prestação no prazo fixado recai sobre a mesma uma multa agravada em dez por cento.

Seis) O membro não pode contrair outro empréstimo antes de dois meses após a liquidação total da dívida anterior, salvo casos excepcionais, devidamente justificados e ponderados pelo Conselho de Gestão.

Sete) Todos os empréstimos estão sujeitos a cobrança de uma taxa de dois por cento sobre o valor total concedido, para cobertura de despesas bancárias.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Empréstimos especiais)

Um) O fundo social pode conceder empréstimos especiais aos membros para a aquisição ou construção de habitação própria.

Dois) As normas que vão reger a criação, condições de acesso e formas de reembolso de empréstimos especiais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral do fundo social.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Subsídio de gestão)

Um) Os membros do Conselho de Gestão tem direito a receber um subsídio de gestão mensal, sujeito a imposto nos termos da lei em vigor, cujo valor é aprovado por despacho do presidente da Mesa da Assembleia Geral, sob proposta do presidente executivo do Conselho de Gestão.

Dois) Excepcionalmente, poderão ser autorizados outros tipos de subsídios aos membros que forem convidados a colaborar temporariamente em actividades ligadas ao crescimento e desenvolvimento do Fundo Social, sob proposta do Conselho de Gestão.

Três) A qualidade de presidente da Mesa da Assembleia Geral não confere o direito a percepção do subsídio de gestão, salvo decisão em contrário tomada pela Assembleia Geral, ou quando aquele estiver integrado em comissões especializadas nos termos do presente estatuto, sob proposta do Conselho de Gestão.

Quatro) A ocorrência de despesa a ser realizada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral carece de anuência do Conselho de Gestão, sujeita a apresentação de documentos justificativos da transação efectuada.

## CAPÍTULO V

### Das penalidades

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Penas)

Constituem penalidades aos membros infractores, consoante a gravidade dos actos:

- a) A advertência ao membro infractor pelo presidente executivo e do Conselho de Gestão perante os membros deste;
- b) A crítica pública ao membro perante a Assembleia Geral pelo respectivo presidente;

- c) A suspensão dos direitos de membro decidida pelo Conselho de Gestão;
- c) A expulsão do membro do fundo social.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Advertência)

Um) A advertência ao membro é feita quando este assuma comportamentos que perturbem ou por qualquer meio prejudiquem a ordem e/ou o funcionamento normal dos órgãos de gestão do fundo social.

Dois) A pena de advertência não carece de confirmação dos outros órgãos de fundo social.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### (Crítica pública)

É aplicada a pena de crítica pública perante a Assembleia Geral ao membro que:

- a) Por meio de palavras orais, escritas ou gestos desvirtue os fins para que o fundo social foi criado;
- b) De qualquer forma calunie os órgãos e respectivos titulares do fundo social no exercício das suas funções;
- c) Beneficie do subsídio e não apresente justificativos independentemente de ter reembolsado o valor concedido.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Suspensão)

Um) O membro que prestar falsas declarações para se beneficiar de valores monetários do fundo social fica suspenso de usufruir os direitos previstos neste estatuto durante o período estabelecido para a devolução dos mesmos e nos seis meses subsequentes.

Dois) A aplicação desta sanção deve ser confirmada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Expulsão)

Um) Sem prejuízo da lei criminal em vigor será expulso do fundo social:

- a) O membro que no exercício das suas funções usar as receitas ou valores do fundo social em proveito próprio e alheios aos interesses deste;
- b) O membro que conscientemente e de forma reiterada prestar falsas declarações para se beneficiar das vantagens previstas no presente estatuto;
- c) O membro que esteja a cumprir uma pena de prisão;
- d) O membro que por razões disciplinares for expulso do TFFM ou do aparelho do Estado;

e) O cúmplice que conscientemente encobrir o referido nas alíneas a) e b) do presente número.

Dois) A aplicação da pena de expulsão deve ser aprovada pela Assembleia Geral.

Três) A aplicação da pena de expulsão nos termos das alíneas a) e b) do número um do presente artigo não retira a obrigatoriedade do infractor restituir ao fundo social os valores utilizados fraudulentamente, podendo se recorrer a instâncias apropriadas para a restituição compulsiva.

Quatro) O membro expulso pode apelar por escrito da decisão uma única vez à Assembleia Geral, após decorrido o período mínimo de um ano, cabendo a esta deliberar em reunião ordinária imediatamente seguinte.

## CAPÍTULO VI

### Das disposições finais e transitórias

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Contas)

Um) As receitas e valores do fundo social são depositados em conta bancária.

Dois) Todos os valores recebidos devem ser integralmente depositados no banco num prazo não superior a trinta dias.

Três) Em regra os pagamentos do fundo social são efectuados por cheque, por transferência de conta a conta ou por retenção na conta.

Quatro) A conta bancária do fundo social é sempre obrigada por duas assinaturas dos três assinantes a existir na conta, sendo obrigatória a do presidente executivo do Conselho de Gestão e das outras duas do tesoureiro ou de um dos vogais deste conselho.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

##### (Vigência e revisão)

Um) O presente estatuto deve ser revisto sempre que necessário.

Dois) O presente estatuto entra em vigor a partir da data da sua aprovação.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

##### (Dia do fundo social)

O dia do fundo social dos trabalhadores do TFFPM coincide com a data da sua aprovação.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

##### (Dissolução)

Um) O fundo social dissolve-se por decisão da Assembleia Geral dos membros.

Dois) Em caso de dissolução do fundo social as jóias serão restituídas aos membros.

Três) Os valores disponíveis na conta bancária e no caixa, incluindo os valores por receber resultantes de empréstimos concedidos aos membros, deduzidas as dívidas serão divididas equitativamente pelos membros efectivos.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Omissões)

Todos os casos omissos serão tratados e resolvidos segundo a legislação vigente na Republica de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, aos doze de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Soluções Laser Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Dezembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100348225, uma sociedade denominada Soluções Laser Moz, Limitada.

Marisa Zefanias Langa, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Manjacaze, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100783826B, emitido aos catorze de Janeiro de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 100303132, neste acto outorgando por si no uso do poder parental em representação dos seus filhos Dércio Carlos Tamele, solteiro, menor, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100783827S, emitido aos catorze de Janeiro de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; e Vanessa Carlos Tamele, solteira, menor, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100783828A, emitido aos catorze de Janeiro de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, ambos residentes com ela outorgante. Pelo presente contrato, a partes acima identificadas constituem, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelos termos e condições seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede e duração)

Um) É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Soluções Laser Moz, Limitada.

Dois) A sociedade tem duração por tempo indeterminado e sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, número cinco mil quatrocentos cinquenta e cinco, rés-do-chão, Distrito Municipal Nkampungo, na Cidade de Maputo.

Três) Por deliberação da administração, a sociedade poderá, quando se mostrar conveniente e desde que devidamente autorizada, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial, no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: o comércio a retalho de artigos de escritório, papelaria, livraria e encadernação e comercialização de mobiliário para escritório.

Dois) A sociedade poderá exercer outro tipo de actividades consideradas complementares ou acessórias do seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá adquirir e deter participação em outras sociedades, desde que devidamente autorizadas pela administração.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de setecentos e cinquenta mil meticais dividido em três quotas, desiguais, do seguinte modo:

- Uma quota no valor nominal de quinhentos e vinte e cinco mil meticais, representativa de setenta por cento do capital, pertencente a sócia Marisa Zefanias Langa;
- Uma quota no valor de cento e cinquenta mil meticais, representativa de vinte por cento do capital, pertencente a sócia Vanessa Carlos Tamele;
- Uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais, representativa de dez por cento do capital, pertencente ao sócio Dércio Carlos Tamele.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) O aumento do capital social poderá consistir na entrada de numerário, bens, direitos, ou na capitalização de todo ou parte dos lucros ou outras formas estipuladas pela assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da assembleia geral.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, mediante a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Herdeiros)

Em caso de morte, interdição, incapacidade de qualquer dos sócios, a quota a ele pertencente passará á titularidade dos respectivos herdeiros ou representante do incapaz. Os herdeiros ou representante do incapaz, exercerão em comum os direitos e assumirão as obrigações inerentes à quota indivisa do decujus ou incapaz, fazendo-se representar por um deles enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, duas vezes por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é órgão deliberativo da sociedade e é composto por todos os sócios.

Três) Quando tomadas nos termos das leis e dos presentes estatutos as deliberações são obrigatórias para todos os sócios

## ARTIGO OITAVO

**(Gerência da sociedade)**

Um) A representação da sociedade em juízo ou fora dele, é feita pelo administrador único, desde já nomeada a sócia Marisa Zefanias Langa.

Dois) A representação da sociedade fica validamente obrigada através de assinaturas individualizada do administrador ou de um procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução e liquidação)**

A sociedade só se dissolve nos termos da lei vigente, ou por acordo dos sócios, caso em que a assembleia geral decidirá a forma de liquidação.

## ARTIGO DÉCIMO DÉCIMO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da presente escritura

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Casos omissos e lei aplicável)**

Em tudo o que se achar omisso no presente estatutos e para a resolução dos eventuais conflitos dele inerentes, aplicar-se-á a legislação moçambicana em vigor. Maputo, treze de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Sumea, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Dezembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100348179, uma sociedade denominada Sumea, Limitada.

Suzauddin Mahomed Mendes, casado, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102251215P, de vinte e três de Setembro de dois mil e dez, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; e Hélder Gonçalves Coelho, casado,

maior, portador do Passaporte n.º L541843, constituem uma sociedade por quotas regida pelos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Sumea, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré, número mil quinhentos oitenta e quatro, segundo andar A, *flat* nove traço Bairro Central, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou fora dele e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de:

- a) Comercialização importação e exportação de equipamentos electrónicos e eléctricos;
- b) Projecto e fornecimento de instalações electrónicas e eléctricas;
- c) Projecto e fornecimento de soluções integradas baseadas em sistemas electrónicos;
- d) Prestação de serviços no domínio de electrónica e electricidade.

Dois) A sociedade pode participar no capital de outras empresas e nelas adquirir interesses e exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal e outras desde que devidamente autorizadas por entidade competente e conforme for deliberado pela assembleia geral.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, representado por duas quotas pertencentes aos sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de quatro mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Suzauddin Mahomed Mendes;
- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Hélder Gonçalves Coelho.

## ARTIGO QUINTO

**Cessão de quotas**

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos a sociedade, depende do consentimento da sociedade em assembleia geral, a qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

## ARTIGO SEXTO

**Aumento e redução do capital**

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

## ARTIGO SÉTIMO

**Órgãos sociais**

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação é feita por um dos seus gerentes, por meio de carta registada, com aviso de recepção ou por fax com antecedência de vinte e um dias, devendo a convocatória conter sempre a ordem de trabalhos e quando for o caso, ser acompanhada dos documentos necessários à tomada de deliberações.

Três) As assembleias gerais extraordinárias são convocadas com sete dias de antecedência pelo conselho de gerência ou quando requerida pelos sócios.

Quatro) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

## ARTIGO OITAVO

**Competências**

Para além das competências atribuídas por lei, a assembleia geral deve:

- a) Eleger, alterar e fixar o mandato dos membros do conselho de gerência;
- b) Discutir o relatório do conselho de gerência, o relatório de contas e decidir quanto a aplicação dos resultados;
- c) Deliberar sobre a transferência, cessão, venda, alienação ou hipoteca da totalidade, novos investimentos ou de qualquer parte substancial do negócio ou dos activos da sociedade;
- d) Deliberar sobre a entrada de uma empresa subsidiária, entrada da sociedade em alguma *joint venture*

com qualquer outra pessoa, fusão, cisão, reorganização, venda ou alienação de participação social.

#### ARTIGO NONO

##### **Administração e gerência**

Um) A administração da sociedade, bem como a sua representação serão exercidos por um ou mais administradores com ou sem remuneração conforme deliberação em assembleia geral, por um mandato de um ano.

Dois) A administração poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Três) A sociedade fica obrigada por uma das assinaturas dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Balanço e prestação de contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Resultados e sua aplicação)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduz-se, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros é distribuída pelos sócios, conforme deliberação da assembleia geral, proporcionalmente às suas respectivas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Dissolução e liquidação da sociedade)**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por entender do mesmo.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **(Morte, interdição ou inabilitação)**

No caso da morte ou interdição ou inabilitação de um sócio individual ou da extinção ou dissolução de sócio pessoa colectiva, a sociedade continua com os herdeiros ou sucessores de direito que podem manifestar por escrito, no prazo de seis meses, a intenção de se apartarem da sociedade, devendo, neste caso, a respectiva quota ser amortizada pelo valor com que figura no balanço acrescida ou deduzida de eventuais créditos ou débitos que estejam devidamente registados.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **(Amortização de quotas)**

A sociedade pode amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Por insolvência, falência, extinção ou dissolução de um sócio ou pessoa colectiva;
- c) Se a quota for dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **(Casos omissos)**

Em todo o omissos valem as leis aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, treze de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## **FOCUS 21 – Gestão e Desenvolvimento, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Fevereiro de dois mil e cinco, lavrada a folhas dezasseis a dezoito verso do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e noventa traço AA, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Carla Roda de Benjamim Guilaze Soto, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, que de acordo com a acta avulsa da assembleia geral, datada de catorze de Janeiro de dois mil e dois, os sócios por unanimidade, acordaram em:

Cedência de cinco por cento da quota pertencente ao sócio Armando Emílio Guebuza, a favor de Norah Armando Guebuza, que entra como novo sócio da sociedade.

Que em consequência da operada cedência de quotas e admissão do novo sócio, fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUARTO

O capital social é de cem milhões de metcais integralmente realizado em dinheiro, assim repartido:

- a) Armando Emílio Guebuza, com oitenta por cento do capital social correspondente a oitenta milhões de metcais;
- b) Armando Ndambi Guebuza, com cinco por cento do capital social correspondente a cinco milhões de metcais;
- c) Mussumbuluko Armando Guebuza, com cinco por cento do capital social correspondente a cinco milhões de metcais;

d) Valentina da Luz Guebuza, com cinco por cento do capital social correspondente a cinco milhões de metcais;

e) Norah Armando Guebuza, com cinco por cento do capital social correspondente a cinco milhões de metcais.

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura, continua a vigorar o disposto no pacto social.

Está conforme.

Maputo, catorze de Dezembro de dois mil e doze. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

## **Iulifemo Construções, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, de que por escritura de doze de Dezembro de dois mil e doze, lavrada de folhas noventa e nove e seguinte do livro de notas para escrituras diversas número cento e sessenta e um traço B, do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do notário, Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, foi de harmonia com a deliberação dos sócios em assembleia geral, cessão de quotas na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Iulifemo Construções, Limitada, de seguinte forma:

##### **Aumento do capital social**

No dia doze de Dezembro de dois mil e doze, nesta cidade de Xai-Xai e no Cartório Notarial de Primeira classe, perante mim, Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, notário do referido Cartório, compareceu como outorgante a senhora Ilda Filimão Cuna, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Vamangue, distrito de Manjacaze, residente na cidade de Xai-Xai, que outorga na qualidade de sócia gerente da sociedade comercial por quotas, denominado Iulifemo Construções, Limitada, com sede na cidade e distrito de Xai-Xai, com o capital social de vinte mil metcais, constituída por escritura de vinte de Setembro de dois mil e doze, lavrada de folhas oitenta e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e cinquenta e nove traço B, deste mesmo Cartório, pessoa cuja identidade certifico por conhecimento pessoal e a qualidade e suficiência de poderes para este acto por verificação directa dos livros de escrituras acima indicados e por apresentação da acta de assembleia geral extraordinária datada de doze de Dezembro de dois mil e doze.

Pela outorgante foi dito:

Que pela presente escritura pública, e por deliberação da assembleia geral extraordinária que culminou com a acta supracitada, ela outorgante e os seus consócios, deliberaram sobre o aumento do capital social por

incorporação dos bens móveis pertencentes a outorgante, avaliados em um milhão e quinhentos mil meticais, elevando o capital social da sociedade de vinte mil meticais para um milhão quinhentos e vinte mil meticais, mantendo a proporcionalidade das quotas de todos os sócios.

Que em função do aumento do capital social foi alterado o pacto social nomeadamente o artigo quinto do capítulo II que passou a ter a seguinte nova redacção:

## CAPÍTULO II

### ARTIGO QUINTO

#### (Realização do capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro pelos sócios e que deu entrada na caixa social é de um milhão quinhentos e vinte mil meticais, do qual um milhão e quinhentos mil meticais, constituído em bens móveis e os restantes vinte mil meticais em numerário, distribuídas de seguinte forma:

- i) Ilda Filimão Cuna, com uma quota de cinquenta por cento sobre o capital social,
- ii) Alfredo Idilson Lino Simões, Mónica Michela Lino Simões, Elton Cuna e Francisco Elisário Lino Simões, com doze vírgula cinco por cento sobre o capital social cada.

Números; dois), três) quatro) e cinco), mantém-se.

Que tudo o não alterado por esta escritura, mantém-se para todos efeitos as disposições do contrato social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, doze de Dezembro de dois mil e doze. — A Técnica, *Ilegível*.

## Paullus – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Dezembro de dois mil e doze, exarada a folhas cento e sete á cento e oito do livro de notas para escrituras diversas número duzentos trezentos traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Sérgio João Soares Pinto licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por Ana Paula Fonseca Duarte Martins de Carvalho Mendes, que regerá a seguinte redacção:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Paullus- Sociedade Unipessoal, Limitada, com

sede na Avenida da Tanzânia número trinta e nove A na cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Importação e exportação;
- b) Comércio geral;

Fabrico e distribuição de produtos nas áreas de:

- a) Químicos;
- b) Têxtil;
- c) Agrícola;
- d) Maquinaria;
- e) Pecuária.

Dois) Por decisão do único sócio, a sociedade poderá exercer outras actividades permitidas por lei e poderá ainda adquirir participações, maioritárias ou minoritárias no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde a uma única quota, pertencente a sócia Ana Paula Fonseca Duarte Martins de Carvalho Mendes, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante decisão da sócia, alterando-o em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

### ARTIGO QUINTO

#### Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

### ARTIGO SEXTO

#### Administração e representação

Um) A administração da sociedade é exercida pela única sócia, ou por um ou mais administradores, ainda que estranhos à

sociedade, a serem escolhidos pela sócia, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo e em qualquer dos casos, todos eles, ficarão dispensados de prestar caução.

Dois) A sócia, bem como os administradores por esta nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a sócia como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Direcção geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

### ARTIGO OITAVO

#### Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura da única sócia ou pela do director-geral devidamente nomeado em assembleia geral.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um dos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

### ARTIGO NONO

#### Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

### ARTIGO DÉCIMO

#### Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Dissolução, liquidação da sociedade**

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Casos omissos**

Em tudo quanto esteja omissos nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, doze de Dezembro de dois mil e doze. — A Técnica, *Ilegível*.

---

## Nice Fashion, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Outubro de dois mil e dez, lavrada a folhas trinta e uma a trinta e três do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e setenta e um traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação**

A sociedade adopta a denominação de Nice Fashion, Limitada, com sede na cidade de Maputo, a sua duração é por tempo indeterminado.

Único: A sociedade poderá abrir delegações em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Objecto social**

A sociedade tem por objecto o exercício de: comércio geral nas áreas de: comércio geral venda a retalho de produtos alimentares, vestuários, eletrodomésticos e diversos, utensílios domésticos, almofadas, artigos diversos para casa e outros com importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo da indústria ou comércio desde que seja acordado pelos sócios e permitido por lei vigente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Capital social**

O capital social da sociedade, é de cinquenta mil meticais em dinheiro e é dividido em duas quotas, assim distribuídos:

- a) Uma quota no valor de quarenta e cinco mil meticais, o correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Mamadou Bailo Diane;
- b) Outra quota no valor de cinco mil meticais, o correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Mamady Diane;

#### ARTIGO QUARTO

##### **Aumento do capital social**

O capital social só poderá ser aumentado por deliberação dos sócios em assembleia geral e por unanimidade de votos.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Cessão de quotas**

A cessão de quotas é livre entre os sócios e a estranhos depende do consentimento da sociedade que goza de preferência sendo a preferência feita por deliberação da assembleia geral podendo ser convocada extraordinariamente para o efeito.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Participação em outro capital**

A sociedade poderá participar em outro capital desde que por deliberação da assembleia geral em que dois terços dos sócios votem a favor do tal acto.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Amortizações**

A sociedade poderá amortizar qualquer quota apreendida ou objecto de qualquer providência social, fazendo-se a amortização por deliberação da assembleia geral de sócios com votação em dois terços e pelo valor da quota do último balanço aprovado.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Administração e gerência**

Um) A administração, gerência e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Mamadou Bailo Diane, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Para actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade desde que devidamente credenciado.

Três) Os sócios poderão delegar seus poderes total ou parcialmente a pessoas de sua confiança ainda que estranhas a sociedade, mediante consentimento de outros sócios que se reserva a direito de preferência.

#### ARTIGO NONO

##### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano até Março e extraordinariamente quando requerida por maioria dos sócios.

Dois) A convocatória da assembleia geral será feita por carta registada, ou por protocolo ou ainda por *e-mail* com antecedência não inferior a quinze dias.

Três) Na assembleia geral ordinária serão apreciadas as contas de exercício e balanço de resultados encerrados a trinta e um de Dezembro e de seguida a distribuição de dividendos.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Dissolução da sociedade**

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios tomada por unanimidade, fazendo-se a liquidação nos termos legais e de acordo com a deliberação da assembleia geral.

Em caso da morte de um dos sócios a sua quota transita para os seus herdeiros.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Casos omissos**

Os casos omissos não previstos neste contrato de sociedade será aplicada a lei em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, catorze de Outubro de dois mil e dez. — A Ajudante do notário, *Ilegível*.

---

## Boutique Magnifique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Dezembro de dois mil e doze, exarada de folhas cento e vinte e duas a folhas cento e vinte e três do livro de notas para escrituras diversas número vinte e quatro traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação)**

É constituída uma sociedade comercial, a qual denomina-se por Boutique Magnifique — Sociedade Unipessoal, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, poderá caso a direcção ou gerência julgue conveniente abrir delegações, sucursais ou gerências em qualquer cidade no território nacional e o seu início conta-se a partir da data da celebração da escritura e a sua duração é por tempo indeterminado.

## CAPÍTULO II

**Do objecto e capital social**

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto exercer o comércio a retalho com importação e exportação dos artigos Abrangidos pelas classes V, VII, XIV e XX nomeadamente:

- a) Artigos de vestuários para homens, senhoras e crianças, bijutarias e adornos similares de fantasia;
- b) Calçado e artigos para calçados;
- c) Perfumaria e artigos de beleza e higiene;
- d) Ourivesaria e relojoaria;
- e) Artigos de menage, artigos de porcelana e uso doméstico, móveis, malas de senhoras e carteiras.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais representado por uma quota de igual valor nominal pertencente à Alcina Gonzaga Valentim Chingore à única sócia.

## CAPÍTULO III

**Da administração e balanço**

## ARTIGO QUINTO

**(Administração)**

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo de um administrador único que poderá ser a sócia única ou outra pessoa por ela nomeada.

Dois) O mandato do administrador tem duração ilimitada.

## ARTIGO SEXTO

**(Balanço)**

Um) O exercício financeiro da sociedade coincide com o ano de calendário civil encerrado no último dia do ano, ou seja no dia trinta e um de cada mês de Dezembro.

Dois) Os lucros da sociedade, evidenciados pelos documentos de prestação de contas do exercício e cujo destino legalmente possa ser definido pela sociedade, deverão, necessariamente ser afectos a realização de outras actividades, privilegiando a constituição de um fundo autónomo para o efeito, se assim for económica e fiscalmente aceite.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Disposição transitória)**

Um) E desde já a sócia assume o cargo de administradora da sociedade.

Dois) Em todo omissis regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, doze de Dezembro de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Nippon Koei Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de onze de Dezembro de dois mil e doze, lavrada de folhas cento quarenta e nove a folhas cento cinquenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número trezentos cinquenta e seis traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre Nippon Koei África (Proprietary) Limited e Nippon Koei LAC, Inc, uma sociedade por quota de responsabilidade Limitada, denominada Nippon Koei Mozambique, Limitada, têm a sua sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade que adopta a denominação de Nippon Koei Mozambique, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou quaisquer formas de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro lugar do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de consultoria nas áreas de engenharia civil, construção, electricidade, maquinaria, agricultura, silvicultura, geologia, mineração, desenvolvimento urbano e rural, protecção ambiental, telecomunicações e transporte;
- b) Construção civil, obras públicas, electricidade, máquinas e telecomunicações;
- c) Fornecimento de pessoal para prestarem serviços a outras empresas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital e distribuição de quotas)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões de meticais, dividido em duas quotas a saber:

- a) Uma quota do valor nominal de um milhão, quinhentos e trinta mil meticais, pertencente a sócia Nippon Koei África (Proprietary) Limited, a que corresponde a cinquenta e um por cento do capital social;
- b) Outra quota no valor nominal de um milhão, quatrocentos e setenta mil meticais, pertencente a sócia Nippon Koei LAC, Inc. a que corresponde a quarenta e nove por cento por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Suprimentos)**

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, porém, os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer conforme for deliberado pela assembleia geral.

## CAPÍTULO III

**Da cessão e divisão de quotas**

## ARTIGO SÉTIMO

**(Cessão e divisão de quotas)**

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios, porém a estranhos assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar a sua intenção à sociedade com uma antecedência mínima de sessenta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão.

Três) Fica reservado o direito de preferência primeiro à sociedade que, quando não quiser usar dele no prazo de quinze dias após a comunicação da alienação da quota, esse direito é atribuído aos sócios.

Quatro) É nula qualquer qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observação do disposto nos presentes estatutos.

## ARTIGO OITAVO

**(Amortização da quota)**

Um) A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Com ou sem consentimento do sócio quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer meio apreendida judicialmente;
- b) Com consentimento do respectivo titular;
- c) Por falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota, com a correcção resultante de eventual desvalorização da moeda.

## CAPÍTULO IV

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO NONO

**(Órgãos sociais)**

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de administração.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá anualmente, em sessão ordinária, para aprovação e/ou alteração do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral ordinária e a extraordinária serão convocadas por meio de fax ou e-mail com antecedência mínima de sete dias.

Três) Os sócios, sendo pessoas colectivas, far-se-ão representar nas reuniões da assembleia geral por uma pessoa física com poderes bastantes para o efeito conferidos por carta remetida pelo mandatário ao presidente da mesa da assembleia geral.

Quatro) As decisões da assembleia geral deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas e assinadas por todos os sócios ou seus representantes que nela tenham participado ou as deliberações poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo neste caso as assinaturas dos sócios ou seus representantes ser reconhecida notarialmente.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Convocação)**

A assembleia geral ordinária e extraordinária podem ser convocadas pelo presidente do conselho de administração, enquanto que a extraordinária por qualquer um dos sócios sempre que ocorram motivos graves ou urgentes, por meio de fax, e-mail ou telefone, com observância dos prazos estabelecidos estatutariamente.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Poderes da assembleia geral)**

Compete a assembleia geral decidir sobre:

- a) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- b) Deliberar sobre a fusão, cisão da sociedade;
- c) Deliberar sobre a exclusão de sócio e amortização das respectivas quotas;
- d) Deliberar sobre o aumento ou redução do capital social;
- e) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral e dos membros do conselho de administração;
- f) Aprovar o relatórios da administração e as contas do exercício, incluindo a balanço e as demonstração de resultados;
- g) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam por disposição estatutária legal compreendidos na competência de outro órgão da sociedade ou que não estejam referidos na lei.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Administração e representação)**

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração eleito pela assembleia geral, podendo os membros serem escolhidos dentre pessoas estranhas à sociedade, desde já dispensados de prestar caução.

Dois) O conselho de administração será composto por um número máximo de sete membros, incluindo o respectivo presidente.

Três) Os administradores mantêm-se nos cargos por mandatos de um ano renovável.

Quatro) A remuneração dos membros do conselho de administração será fixada pela assembleia geral, pode ser composta de uma parte fixa e outra variável.

Cinco) Compete ao Presidente do conselho de administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto no país como no estrangeiro, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social.

Sexto) O conselho de administração poderá delegar poderes especiais em qualquer dos seus membros e constituir mandatários da sociedade com mandatos conferidos para determinados actos.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Responsabilidade dos Administradores)**

Um) Os administradores respondem para com a sociedade pelos danos causados por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Dois) É proibido aos Administradores e procuradores obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, avales e semelhantes, sob pena de indemnizar a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Vinculação da sociedade)**

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura de dois membros do conselho de administração.

## CAPÍTULO V

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Balanço e distribuição de resultados)**

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) O conselho de administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício da sociedade.

Três) O balanço e as contas do exercício fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e deverão ser submetidos à assembleia geral até ao terceiro mês do ano seguinte ao exercício em causa.

Quarto) Findo o balanço e verificados lucros, estes serão aplicados conforme determinar a assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios todos serão seus liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Disposições finais)

As dúvidas e omissões serão resolvidas por recurso a lei comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, doze de Dezembro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

## Lótus Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Nelson Mário Chambal, natural de Inhambane-Maxixe, nacionalidade moçambicana, nascido aos dezassete de Abril de mil novecentos e setenta e oito, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100977425B, emitido aos vinte e um de Março de dois mil e onze, residente no bairro do Fomento, rua do Botswana, casa número cento e setenta e sete, província do Maputo e Dúlcio Lucas Matavele, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, nascido aos dezanove de Novembro de mil novecentos e setenta e sete, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100903696B, emitido aos vinte e cinco de Janeiro de dois mil e onze, residente no bairro da Polana Cimento, Avenida Vinte e Quatro de Julho número setecentos e trinta, segundo andar esquerdo, cidade de Maputo, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Lótus Construções, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Sede

Um) A sede localiza-se no bairro da Matola G, Avenida cinco de Fevereiro, apartamento número quatrocentos e vinte e quatro, cidade da Matola, município da Matola, província de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, á entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objeto

Um) A sociedade tem por objeto principal:

- a) Construção civil;
- b) Construção e reabilitação de estradas;
- c) Escavações;
- d) Cano de esgotos;
- e) Condução, distribuição de água;
- f) Venda de material de construção;
- g) Contratação de mão-de-obra;
- h) Angariação de clientes;
- i) Aluguer de equipamentos agrícolas e sua comercialização;
- j) Importação e exportação de seus afins;
- k) Prestação de serviços nas áreas de contabilidade, *marketing*;
- l) Desenvolvimento de outras atividades conexas ou complementares ao objeto principal, desde que obtidas as devidas autorizações.

Dois) Os sócios poderão admitir outros acionistas mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer atividades em qualquer outro ramo, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, é de vinte mil meticais subscrito em dinheiro, e já realizados, e corresponde á soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota de dez mil meticais subscrita pelo, Nelson Mário

Chambal correspondente a cinquenta por cento do capital;

- b) Uma quota de dez mil meticais subscrita pelo sócio Dúlcio Lucas Matavele correspondente a cinquenta por cento do capital.

Os sócios poderão dividir ou não, em igual parte ou não a sua quota e ceder ao sócio ou sócios por ingressar na sociedade a sua quota, se o entender, porém deverá produzir para o efeito uma acta manifestando tal pretensão.

Parágrafo único. O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação dos sócios alterando em qualquer dos casos o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

#### ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A sessão ou divisão de quotas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem do seu consentimento, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A sessão ou divisão de quotas dependerá do consentimento do Sócio, ou deliberação da assembleia geral e só produzirão efeitos a partir da data da respectiva efetivação em escrito, mediante acta ou retificação do presente contrato.

Três) Á sociedade fica sempre em primeiro lugar reservado o direito de preferência, no caso de sessão ou divisão de quotas e não querendo poderá o mesmo direito ser exercido pelos sócios.

#### CAPÍTULO III

##### Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

#### SECÇÃO

#### ARTIGO OITAVO

Parágrafo Primeiro. A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para deliberar sobre o balanço e o relatório de contas do exercício, analisar a eficiência de gestão, nomear ou exonerar corpos gerentes, definir a política empresarial a observar nos exercícios subsequentes e pronunciar-se sobre qualquer aspecto da vida da sociedade que os sócios venham a propor e extraordinariamente sempre que seja necessário.

Parágrafo segundo. As reuniões da assembleia geral, realizar-se-ão de preferência na sede da sociedade e sua convocação será feita pelo sócio

ou por um dos gerentes, por meio de carta com aviso de recepção, expedida com antecedência mínima de trinta dias.

#### ARTIGO NONO

As assembleias gerais serão presididas pelos sócio ou seu procurador ou pelo gerente designado pela assembleia geral ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência dos sócios designado o presidente da assembleia geral será nomeado *ad-hoc* pelos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO

Parágrafo primeiro. É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concorde por escrito que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social em qualquer que seja o seu objecto.

Parágrafo segundo. Exceptuam-se as deliberações que impliquem modificações do pacto social, divisão ou cessão de quotas, que deverão ser tomadas em reunião previamente convocada por meio de anúncio e em total conformidade com a lei e estatutos da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. Os sócios poderão exercer o direito de se representar nas assembleias gerais por alguém mediante os poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, E-mail, fax, ou telex, ou pelos seus legais representantes nomeados de acordo com os Estatutos.

Parágrafo segundo. As deliberações da assembleia geral, serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a Lei ou Estatutos exijam maioria qualificada.

Parágrafo terceiro. Das reuniões da assembleia geral, será lavrada acta em que constem o nome dos sócios ou seus mandatários ou de outras pessoas devidamente nomeadas e as deliberações tomadas devendo ser assinadas por todos que a ela assistam.

#### SECÇÃO II

Da administração gerência e representação.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele ativa e passivamente serão exercidas pelo sócio gerente Nelson Mário Chambal.

Dois) O presidente do conselho de gerência e os demais membros do conselho se existirem, designados pela assembleia geral, com dispensa de caução, disporão dos mais amplos poderes legalmente concedidos para a execução e realização do objeto social.

Três) Os membros do conselho de gerência, poderão delegar entre si os seus poderes, ou a pessoas estranhas a Sociedade para lhes representar mediante uma Procuração devidamente reconhecida.

Quatro) O conselho de gerência poderá constituir um mandatário da sociedade mesmo a ela estranha conferindo-lhe em seu nome as respectivas procurações.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante:

- a) A assinatura do presidente do conselho de gerência ou seu mandatário.
- b) A assinatura de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandatário.

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer dos membros do conselho de gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pelo conselho de gerência.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

É proibido aos gerentes e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

### CAPÍTULO IV

#### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da assembleia geral, que para o efeito se deve reunir não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Ouvido o conselho de gerência, caberá a assembleia geral decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

Parágrafo segundo. Dissolvendo-se por acordo do sócio, este será liquidatário e concluída a liquidação e pagos os encargos o produto líquido fica para ele.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Novembro de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

### Shamaa Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Outubro de dois mil e cinco, exarada a folhas dezasseis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número sete B da Terceiro Conservatório do Registo Civil de Maputo perante Guilherme Francisco Sigumundo Chemane, substituto do Conservador, em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quotas, alternando-se por seguinte a redacção do artigo quarto do pacto social, que passa a ter seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais da antiga família, pertencente ao sócio Kerdi Safi Mohamad.

Que em tudo o mais não alterado por esta mesma escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, doze de Dezembro de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

### Rede Nova Israel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sete de Dezembro de dois mil e doze, da assembleia geral extraordinária da sociedade Rede Nova Israel, Limitada, matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob o NUEL 100103710, os sócios deliberaram o aumento do capital social, entrada de novo sócio, nomeação do corpo directivo e alteração parcial dos estatutos, alterando desta forma os artigos terceiro e quarto, do pacto social, que passam a ter as seguintes novas redacções.

#### ARTIGO TERCEIRO

O capital social, é de quarenta mil meticais, dividido em três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Gideon Naude, com uma quota de dezasseis mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social;

b) Peter Carl Bosch, com uma quota de doze mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social;

c) Fátima Munira Mahomed Gulamo Ixamo, com uma quota de doze mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social.

#### ARTIGO QUARTO

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna e internacional, será exercida pelos sócios, Gideon Naunde, como director-geral, Peter Carl Bosch e Fátima Munira Mahomed Gulamo Ixamo como directores adjuntos, que ficam desde já nomeados, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme fôr deliberado em assembleia geral.

Para obrigar a sociedade, basta a assinatura de um dos directores, que poderão designar um ou mais mandatários estranhos á sociedade.

Não havendo mais nenhum ponto em discussão, foi encerrada a reunião e lavrada a presente acta que vai assinada pelos sócios.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, doze de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## STD Transportes e Distribuição, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Novembro de dois mil e doze, exarada de folhas trinta e uma a folhas trinta e oito do livro de notas para escrituras diversas, número cento e trinta e cinco A do Cartório Notarial da Matola, a cargo da notária em exercício neste cartório, Elsa Fernando Daniel Venhereque Machacame, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação social)

É constituída por tempo indeterminado uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada STD Transportes e Distribuição, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade terá a sua sede na província de Maputo, Avenida União Africana número trezentos e vinte e um, podendo estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação comercial em território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um ) Constitui actividade principal da sociedade:

- a) Prestação serviços de tipo aluguer de máquinas industriais nomeadamente tractores, reboques e semi-reboques para área de transportes;
- b) Transporte de mercadorias.

Dois ) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades pretendidas desde que sejam devidamente autorizadas pela assembleia geral e se obtenham as necessárias autorizações para esse efeito.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais correspondente a soma de três quotas assim distribuidas.

- a) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, pertencentes ao sócio Luís António Ramos Salema Bernardo, que corresponde a sessenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de dezassete mil e quinhentos meticais, pertencentes ao sócio Vítor Manuel da Conceição Ramos, que corresponde a trinta e cinco por cento do capital social.
- c) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, pertencentes à sócia Sandra da Conceição dos Santos da Silva, que corresponde a cinco por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento de capital)

Um ) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá ser aumentado mediante entradas em numerário ou espécie, bem como pela incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

Dois ) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes de acordo com a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um ) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois ) A transmissão de quotas para terceiros depende do previo consentimento da sociedade, em deliberação para o efeito tomada em assembleia geral, gozando a sociedade em primeiro lugar e os sócios na proporção das respectivas quotas, em segundo, do direito de preferência na sua aquisição.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um ) Não poderão exigir-se prestações suplementares de capital.

Dois ) Os sócios poderão fazer suprimento à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade a assembleia geral e o conselho de gerência.

#### ARTIGO NONO

Um ) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assumtos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois ) A assembleia geral reunirá por iniciativa de um dos sócios ou conselho de gerência, por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias e a convocatória deverá indicar o dia, hora e a ordem dos trabalhos da reunião.

Três ) A assembleia geral terá lugar em qualquer local a designar na cidade de Maputo.

Quatro ) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocatória estiverem presentes todos os sócios e uma segunda convocatória quando estiverem presentes ou representados sócios cujas quotas correspondam à maioria do capital.

#### ARTIGO DÉCIMO

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um ) O Conselho de Gerência é presidido pelo sócio maioritário senhor, Luís António Ramos Salema Bernardo, que responderá pela gerência da sociedade.

Dois ) Os membros do conselho de gerência são designados por um periodo indeterminado.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um ) O conselho de gerência reunirá extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pela maioria dos seus membros e, ordinariamente, trimestralmente.

Dois ) A convocatória será feita com antecedência mínima de quinze dias por qualquer meio de comunicação, salvo se fôr possível reunir os membros sem qualquer formalidades. A convocatória deverá indicar o dia, local, e a ordem dos trabalhos da reunião bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários a tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Três) O conselho de gerência reúne-se em princípio, na sede podendo, todavia sempre que o presidente o entenda conveniente reunir em qualquer local do território nacional.

Quatro) O presidente quando impedido de comparecer a uma reunião da gerência, pode fazer-se representar por um outro membro, mediante simples carta dirigida aos restantes membros.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Compete aos membros do conselho da gerência exercer os mais amplos poderes representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

Dois) Os membros do conselho de gerência podem delegar poderes, bem como constituir mandatários nos termos e para os efeitos estabelecidos pela lei das sociedades por quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura dos membro do conselho de gerência, sendo obrigatório a assinatura do presidente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um simples, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Disposições gerais)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta de Dezembro de cada ano e serão submetidas á apreciação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Dos lucros apurados em cada exercicio deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegra-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) Por falecimento ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve.

Dois) Por interdição, incapacidade ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdido, devendo este nomear um de entre si que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa. Na impossibilidade ou urgência de tal nomeação em tempo útil

poderá ser pedida a nomeação judicial de um representante cuja competência será do mesmo modo definida.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

Em tudo o omissos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedade por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, doze de Dezembro de dois mil e doze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Instituto Africano de Promoção da Educação À Distância, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia quatro de Setembro de dois mil e doze, lavrada de folhas sessenta e seis a folhas setenta e uma do livro de escrituras avulsas número trinta e seis, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do mesmo cartório, foi constituída entre Domingos Braz José Chidassicua, Horácio Manuel Vunga, Wisdom Machacha e SCA – Sociedade de Consultoria Auditoria e Serviços, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, Instituto Africano de Promoção da Educação à Distância, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma Instituto Africano de Promoção da Educação à Distância, Limitada com sede na cidade da Beira.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações, centros de recursos ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de educação de nível superior e secundário à distância, formação técnico-

profissional, importação e exportação e outras actividades que a sociedade achar conveniente.

#### ARTIGO QUARTO

Por deliberação da administração é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings, joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

#### ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais dividido em quatro quotas iguais pertencentes aos sócios Domingos Braz José Chidassicua com uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, Horácio Manuel Vunga com uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, Wisdom Machacha com uma quota no valor de vinte e cinco mil e cinco meticais, SCA – Sociedade de Consultoria Auditoria e Serviços, Limitada com uma quota de vinte mil e cinco meticais.

#### ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada e fica a cargo de Domingos Braz José Chidassicua, Horácio Manuel Vunga, Wisdom Machacha e Roberto Felimone que, desde já, são nomeados gerentes e compõem um conselho de gerência. O conselho de gerência tem como presidente Roberto Felimone Os gerentes podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos é suficiente a assinatura de dois gerentes nomeados.

Três) Em ampliação dos poderes normais de administração, os gerentes poderão ainda:

- a) Comprar, vender, efectuar contratos de leasing e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade;
- b) Adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de leasing e de financiamento.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) Os sócios Domingos Braz José Chidassicua, Horácio Manuel Vunga e Wisdom Machacha podem fazer-se representar em deliberação de sócios por mandatário nos termos expressos em carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

Dois) A sócia SCA – Sociedade de Consultoria Auditoria e Serviços, Limitada é representada na sociedade por Roberto Felimone que pode fazer-se representar em deliberação de sócios por mandatário nos termos expressos em carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

## ARTIGO NONO

Por morte ou incapacidade de qualquer sócio, os herdeiros ou seus representantes, exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, devendo dentre eles nomearem um que a todos represente na sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO

Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de dez milhões de meticais.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, de Dezembro de dois mil e doze. — A Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.

## Montac, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Outubro de dois mil e doze, exarada de folhas uma a folhas três, do livro de notas para escrituras diversas número um barra BAU, deste Balcão de Atendimento Único da Matola, a cargo da notária Elsa Fernando Daniel Venhereque Machacame, foi alterado o capital social da sociedade de um milhão e quinhentos mil meticais para cinco milhões oitocentos mil meticais suprimimento feito pelos sócios, que já deu entrada na caixa social.

Em consequência disso, fica alterado a redacção do artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

**O capital social**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, e de cinco milhões, oitocentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de quatro milhões, seiscentos quarenta mil meticais correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Artur de Sousa;
- b) Uma quota no valor de quinhentos e oitenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Wiliam Ilídio de Sousa
- c) Uma quota no valor de quinhentos oitenta mil meticais,

correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Milena Luisa de Sousa.

Está conforme.

Maputo, doze de Outubro de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Timóteo & Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Dezembro, lavrada a folhas quarenta e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número L oitocentos e quarenta e dois traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, os senhores Vítor Luís Timóteo, Zelma Cristina Ribeiro Lagrosse e Anchia Safina Talapa, constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a firma Timóteo & Associados, Limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da firma, sede, duração e objecto social**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Firma)**

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Timóteo & Associados, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Sé, número cento e quarenta e quatro, na Cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos administradores, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) O objecto principal da sociedade consiste no exercício da advocacia na máxima amplitude concedida pela lei.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, quotas e meios de financiamento**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é dez mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de seis mil meticais, representativa de sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Vítor Luís Timóteo;
- b) Uma quota com o valor nominal de dois mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Zelma Cristina Ribeiro Lagrosse;
- c) Uma quota com o valor nominal de dois mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Anchia Safina Talapa.

## ARTIGO SEXTO

**(Aumentos de capital)**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da Assembleia Geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;

f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em Assembleia Geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada por maioria de setenta por cento do capital social.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Prestações suplementares)

Não serão exigidas aos sócios prestações suplementares de capital.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em Assembleia Geral, e, caso a sociedade não o exerça, dos sócios na proporção das respectivas quotas.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá notificar à sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número um do presente artigo, o sócio transmitente, no prazo de cinco dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto à administração da sociedade.

Seis) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Sete) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for condenado pela prática de qualquer crime económico;
- b) Em caso de falecimento do respectivo titular;
- c) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a sua quota, sem observância do disposto no artigo novo dos presentes estatutos, ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- e) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e
- f) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nas condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Obrigações)

É permitida a emissão de obrigações, bem como outros títulos de dívida, nos termos da lei, mediante deliberação tomada pelos sócios na Assembleia Geral por votos representativos de setenta e cinco por cento da totalidade do capital social.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

##### SECÇÃO I

##### Assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia geral;
- b) O Conselho de administração; e
- c) O fiscal único, caso a sociedade entenda necessário.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do órgão fiscalização, caso exista, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo

se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares de, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### **(Competência da assembleia geral)**

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) A exclusão de sócios e amortização de quotas;
- d) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- e) O exercício do direito de preferência da sociedade para alienação de quotas a terceiros e o consentimento para a oneração das quotas dos sócios;
- f) A eleição, remuneração e destituição de administradores;
- g) A fixação ou dispensa da caução a prestar pelos administradores;
- h) A aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;

- i) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- j) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;
- k) A alteração dos estatutos da sociedade;
- l) O aumento e a redução do capital;
- m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- n) A emissão das obrigações;
- o) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos correspondentes a setenta por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

#### SECÇÃO II

##### Da administração

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### **(Administração)**

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Três) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### **(Competências da administração)**

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes Estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;

- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### **(Vinculação da sociedade)**

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- b) Pela assinatura conjunto de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

#### SECÇÃO III

##### Dos órgãos de fiscalização

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### **(Fiscalização)**

Um) A assembleia geral, caso o entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um fiscal único, que deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) As decisões do fiscal único deverão constar de actas, nas quais deverá mencionar os factos mais relevantes verificados no exercício das suas funções.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### **(Auditorias externas)**

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições finais**

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Ano social)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Aplicação de resultados)**

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Dissolução e liquidação)**

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

## CAPÍTULO V

**Das disposições transitórias**

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Membros da administração)**

Até à primeira reunião da Assembleia Geral, a Administração da sociedade será exercida pelo senhor Vitor Luís Timóteo.

Está conforme.

Maputo, sete de Dezembro de dois mil e doze. — A Ajudante da Notária, *Ilegível*.

**Prestige, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Dezembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100345722, uma sociedade denominada Prestige, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Adérito Alexandre Chilaúle, casado com Charmila Madhougy, em comunhão de bens,

natural de Maputo, residente em Maputo, no Bairro Central, número mil cento quarenta e oito, primeiro andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200629512B, emitido no dia doze de Novembro de dois mil e dez, em Maputo;

Charmila Madhougy Mahomed, casada com o senhor Adérito Alexandre Chilaúle, em comunhão de bens, natural de Magude, residente em Maputo, no Bairro Central, número mil cento quarenta e oito, primeiro andar, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110200629509F, emitido no dia doze de Novembro de dois mil e dez, em Maputo;

Avelina Amélia Alexandre Chilaúle, solteira de vinte e sete anos, natural de Maputo, residente em Maputo, no Bairro Vinte e Cinco de Junho A, portadora de Bilhete de Identidade n.º 1101019899222S, emitido no dia vinte e seis de Março de dois mil e doze, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidades limitadas.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação da firma, duração e sede social)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Prestige, Limitada, e tem a sua sede social na Cidade de Maputo, na Avenida Karl Marx, número mil oitenta e seis, primeiro andar, flat três, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede ou estabelecer, qualquer outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente, em território nacional ou no estrangeiro. A mesma se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura e da respectiva escritura pública.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social)**

Um) O objecto principal da sociedade consiste na prestação de serviços ligados a área de publicidade e *marketing*, serigrafia, gráfica e serviços, produção, distribuição e comercialização de productos ligados a mesma área.

Dois) A sociedade poderá ainda deter participações sociais noutras sociedades e realizar outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade, para o exercício do seu objecto, poderá associar-se a terceiros adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios desde que cumpridas as formalidades estabelecidas por lei.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social e quotas)**

Um) O capital social é de trinta mil meticais, totalmente subscrito e realizado, sendo que setenta e cinco por cento, pertencentes a Adérito Alexandre Chilaúle; quinze por cento pertencentes a Charmila Madhougy Mahomed; e dez por cento pertencentes a Avelina Amélia Alexandre Chilaúle, ambos sócios. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade sempre que necessário, com ou sem juros, cuja as taxas e condições de amortização serão fixadas para cada caso específico.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros dependerá do prévio consentimento da sociedade, em deliberação para efeito tomada pela assembleia geral, gozando a sociedade do direito de preferência em primeiro lugar, e os sócios na proporção das suas respectivas quotas. Em segundo lugar do direito de preferência na sua aquisição.

## ARTIGO QUARTO

**(Fiscalização)**

A fiscalização dos negócios será exercida directamente pelos sócios, podendo fazer-se assessorar ou mandar, por um ou mais auditores para efeito.

## ARTIGO QUINTO

**(Distribuição dos resultados)**

Um) O lucros da sociedade serão repartidos conforme as quotas de cada sócio.

Dois) Anualmente serão apuradas as contas de balanço com a data de trinta e um de Dezembro até ao final do primeiro trimestre do ano seguinte.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração)**

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio maioritário (director geral) com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme ser deliberado em assembleia geral.

Dois) Compete ao director geral representar a sociedade em todos os seus actos, activa a gestão corrente dos negócios sociais.

Dois) Os sócios não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e outras semelhantes.

Três) A sociedade obriga-se apenas por uma assinatura do sócio maioritário (director geral, Adérito Alexandre Chilaúle) ou também pelas duas assinaturas dos outros dois sócios Charmila Madhougy Mahomed e Avelina Amélia Alexandre Chilaúle.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunir-se-á, uma vez por ano, para apreciação, aprovação

ou modificação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta com aviso de recepção, por *e-mail* com a antecedência mínima de vinte dias, que poderá ser reduzida para quinze em caso de assembleia geral extraordinária.

Três) Considera-se como regularmente convocado o sócio que compareça à reunião ou que tenha assinado o aviso de recepção.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensada a formalidade da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito que, desta forma, se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) Exceptuam-se relativamente ao número anterior as deliberações que importem modificação da parte social, a dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se pela forma que a lei estabelece, se for litigiosa, todos os sócios serão nomeados liquidatários, procedendo-se de acordo com o que for deliberado em assembleia geral e de acordo com a lei das sociedades.

Dois) A sociedade não se dissolve por interdição, inabilitação ou morte de qualquer sócio, com os herdeiros ou representantes do falecido, inabilitado ou interdito, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Três) A representação a que se refere o artigo precedente deverá ser efectuada por um único representante do falecido que representa os restantes do capital social.

#### ARTIGO NONO

##### (Cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas a sociedade bem como a sua divisão depende do prévio consentimento dos sócios e só produzirá efeitos a partir da data da notificação, da respectiva escritura, esta notificação deverá ser feita por carta registada, ficando dispensada a sociedade quando à quota lhe seja cedida, total ou parcialmente.

Dois) À sociedade fica reservado o direito de preferência no caso de quotas.

Três) Havendo discordância quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado pela avaliação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por consenso das partes interessadas.

Quatro) Em caso de morte os sócios indicarão pelo seu poder próprio a pessoa que é de direito para o representar.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Obrigações)

Um) A sociedade pode desde que cumpridas as formalidades legais, emitir obrigações normativas ou ao portador, nas condições previamente aprovadas em assembleia.

Dois) Os títulos definitivos ou provisórios das obrigações emitidas devem conter a assinatura do director-geral.

Três) Por deliberação do conselho de gerência a sociedade pode adquirir obrigações próprias, e realizar com elas todas as operações relativas aos interesses da sociedades. Nomeadamente a sua conversão e amortização, serão observadas segundo a disposição legais aplicáveis.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Normas subsidiárias)

Em todo o que é omissos regularão, as disposições legais aplicáveis, e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.



## Ilhamoz, Turismo — Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Dezembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100349833, uma sociedade denominada Ilhamoz, Turismo — Unipessoal, Limitada.

Nos termos dos artigos noventa e seguintes do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade pelo senhor Pedro de Figueiredo Rodrigues Pinto, solteiro, nascido aos onze de Junho de mil novecentos e sessenta e cinco em Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 031402014013F, emitido pela Arquivo de Identificação Civil de Nampula aos vinte e sete de Janeiro de dois mil e doze, com validade até vinte e sete de Janeiro de dois mil e vinte e dois, representada neste acto pelo senhor Laurindo Francisco Saraiva, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010004181 B, de doze de Janeiro de dois mil e dez, com validade até doze de Janeiro de dois mil e catorze, residente na rua Francisco Curado número quarenta e um, Maputo.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Ilhamoz, Turismo — Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Marginal quarenta mil cento e cinquenta e nove, bairro da Polana, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) Assessoria e prestação de serviços; construção civil, desenho de projectos, real state, actividades de engenharia e arquitectura, compra e venda de imóveis, imobiliária, desenvolvimento de actividades turísticas; indústria de hotelaria e do turismo.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de mil e quinhentos meticais e corresponde a uma única quota detida pelo senhor Pedro de Figueiredo Rodrigues Pinto.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio único conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão e oneração de quota)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

## ARTIGO OITAVO

**(Administração e gestão da sociedade)**

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único, o senhor Pedro de Figueiredo Rodrigues Pinto.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

Cinco) O administrador ou gerente será eleito pelo período de quatro anos, com possibilidade de ser reeleito.

## ARTIGO NONO

**(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)**

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Contas da sociedade)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Omissões)**

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, dezoito de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Rosetti Marino Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Dezembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100349655, uma sociedade denominada Rosetti Marino Moçambique, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa e dois do Código Comercial o contrato de sociedade por quotas por:

Laurindo Francisco Saraiva, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua Cabo Verde número dezoito, quarteirão três U. C dez cidade da Beira, Bairro do esturro, portador do Bilhete de Identidade n.º110100041816B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, em doze de Janeiro de dois mil e dez, em representação da Rosetti Marino Spa, com sede na via Trieste número duzentos e trinta, 48122 Ravenna – Italia, P. IVA 000821 00397; e

Luca Tommasini, solteiro, maior, de nacionalidade Italiana, nascido aos vinte e seis de Janeiro de mil novecentos e setenta, em Napoli – Itália, portador do Passaporte n.º YA0102594, emitido em trinta e um de Março de dois mil e dez, com validade ate Março de dois mil e vinte, representado por Laurindo Francisco Saraiva.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Rosetti Marino Moçambique, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Brado Africano número quarenta e um, Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços, assistência técnica para indústria petroquímica, química, construção civil e a do petróleo e gás, entre outras derivadas e nao especificadas;
- b) Prestação de serviços de engenharia mecânica e de construção civil incluindo a elaboração de projectos industriais;
- c) Prestação de serviços e fornecimento de produtos para actividades *offshore* e *onshore*;
- d) Prestação de serviços para construção de centrais eléctricas e construção naval;
- e) A construção, manutenção, reparação, a certificação, venda, locação e aluguer de maquinas, sistemas e estruturas de cada tipo, incluindo mecânicas, electrónicas e tecnológicas;
- f) A construção, manutenção, reparação, a gestão, aquisição e venda de estruturas para a produção de instalação para a produção de energia derivante de fontes renováveis, produção e o comercio de energia sempre derivante de fontes renováveis e não;
- g) Efetuação de trabalhos mecânicos industriais em geral, de jateamento e pintura industrial, de realização de isolamentos térmicos e acústicos, para alem do fornecimento de carpintaria metálica;
- h) Efetuação de constróis não destrutivos sobre as maquinas, ferramentas, estruturas e sistemas no geral, incluindo as inspeções sobre materiais metálicos;
- i) Formação técnico profissional de mão-de-obra especializada finalizada a obtenção de qualificações e certificados requeridas pela normativa do sector operante;
- j) A consultoria e assistência técnica no âmbito dos sistemas de gestão da qualidade de serviços industriais *offshore* e *onshore*.

Dois) Entre outras actividades aqui nao especificadas mas relacionadas com as actividades principais.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e corresponde à soma de duas quotas desiguais, sendo uma de quarenta e oito mil

meticais correspondendo a noventa e seis por cento do capital social, pertencente a sócio Rosetti Marino SA Italia, e outra de dois mil meticais pertencente ao sócio Luca Tommasini dois mil e quinhentos meticais correspondendo a quatro por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Prestações suplementares e suprimentos)**

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A cessão total ou parcial de quotas, quer entre sócios quer para estranhos, não depende do consentimento da sociedade para se tornar eficaz mas, em caso de cessão a estranhos, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar terão sempre direito de preferência e, se mais do que um sócio desejar preferir, a quota será repartida pelos interessados na proporção das quotas que então possuem.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros estranhos à sociedade, notificará por escrito os sócios não cedentes, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos de venda. Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias úteis consecutivos a contar da data da recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Três) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade dos direitos de preferência exercidos.

Quatro) A transmissão da quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Em caso de falência ou insolvência de qualquer dos sócios.

c) Em caso de a quota ser retirada da livre disponibilidade do sócio, ou se por qualquer motivo for penhorada, arrestada ou arrolada em qualquer processo judicial;

d) Em caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social;

e) Nos casos em que o respectivo titular pratique acto, de natureza cível ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar o bom nome da sociedade ou dos seus sócios.

f) Caso o sócio exerça por si ou por interposta pessoa, concorrência com as actividades da sociedade.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número um do presente será o correspondente ao respectivo valor nominal; No remanescente caso do número um do presente, o valor será o apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço, sendo o preço apurado pago em dez prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

Cinco) Sem prejuízo de qualquer acordo futuro entre os sócios, em caso de falecimento de um dos sócios, a sua quota transita automaticamente para os herdeiros, devendo em caso de serem menores, ser administrada pelo progenitor sobrevivente ou o tutor dos menores.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Convocação e reunião da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por sócios representando pelo menos cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de vinte dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem

presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral. O documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### **(Competências)**

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos Administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra administradores.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Quórum, representação e deliberações)**

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria absoluta (oitenta e seis por cento) dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria absoluta (cem por cento) do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, aumento de capital social, fusão, transformação e dissolução da sociedade, venda, alienação ou oneração do imobilizado activo da sociedade, exoneração, exclusão e nomeação de Administradores, prestação de suprimentos pelos sócios, oneração, cessão e divisão de quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Administração da sociedade)**

Um) A sociedade é administrada e representada por um director-geral a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, o qual é dispensado de caução, podendo ser sócio ou não.

Dois) O director-geral terá todos os poderes necessários à representação da sociedade, em Juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis, incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) O director-geral poderá constituir procurador da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura do director-geral.

Cinco) É vedado ao director-geral obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado director-geral da sociedade o senhor Laurindo Francisco Saraiva.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Exercício, contas e resultados)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo dezoito de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Indico Projectos & Empreendimentos, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Dezembro de dois mil e doze, foi matriculada sob o NUEL100349043, uma sociedade denominada Indico Projectos & Empreendimentos, S.A. que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I

#### **Da denominação, duração, sede e objecto**

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação e duração**

A Indico Projectos & Empreendimentos, SA, é uma sociedade constituída sob a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

##### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade da Maputo.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral e observadas as disposições legais, a sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, bem como criar sucursais e quaisquer outras formas legais de representação, na República de Moçambique ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) A promoção, desenvolvimento e implementação de projectos e empreendimentos imobiliários;
- b) A gestão e avaliação de imóveis;
- c) A compra e venda de imóveis;
- d) A intermediação nas operações de compra e venda de imóveis;
- e) A tramitação e aquisição de títulos de uso e aproveitamento de parcelas de terra.

Dois) A Sociedade poderá, com vista a prossecução do seu objecto e mediante deliberação da Assembleia Geral, exercer quaisquer outras actividades, desde que se obtenham as necessárias autorizações legais.

### CAPÍTULO II

#### **Do capital social**

##### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é de quinhentos mil de meticais, integralmente subscrito em dinheiro e dividido em quinhentas mil acções de mil meticais cada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que fixará igualmente os respectivos termos e condições, subscrição e realização, bem como a espécie das acções e dos títulos, sob proposta do conselho de administração ou dos accionistas representativos de, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

Três) Nos aumentos de capital os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição de novas acções, proporcionalmente ao número das que já possuem.

Quatro) Se parte dos accionistas não usar do direito de preferência será o correspondente quinhão do aumento oferecido à subscrição dos demais accionistas, nas condições estabelecidas em conjunto pelo Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

### CAPÍTULO III

#### **Das acções, obrigações e penalidades**

##### ARTIGO QUINTO

Um) As acções representativas do capital social são ordinárias, nominativas e escriturais.

Dois) As acções poderão ser divididas e agrupadas em classes ou séries e devem ser mantidas em conta de depósito, em estabelecimento bancário autorizado pelo Banco Central em nome dos seus titulares.

Três) As acções nominativas poderão ser convertidas livremente em acções ao portador e vice-versa mediante deliberação da assembleia geral e às expensas do seu titular.

Quatro) As acções ordinárias poderão ser convertidas livremente em acções preferenciais e vice-versa mediante deliberação da assembleia geral e às expensas do seu titular.

Cinco) Para efeitos do disposto no número três deste artigo os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou reproduzidas por meios mecânicos, desde que autenticadas com o selo branco da sociedade, registados no livro de registo de acções e mantidos em conta de depósito, em estabelecimento bancário autorizado pelo Banco Central, em nome dos seus titulares.

#### ARTIGO SEXTO

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, se a sua situação económica e financeira o permitir adquirir, nos termos da lei, acções próprias e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei.

Dois) Salvo o disposto no número seguinte, a sociedade não pode adquirir e deter acções próprias representativas de mais de dez por cento do seu capital social.

Três) A sociedade pode adquirir acções próprias que ultrapassem o limite estabelecido no número anterior quando:

- a) A aquisição resulte do cumprimento pela sociedade de disposições da lei;
- b) A aquisição vise executar uma deliberação de redução do capital;
- c) A aquisição seja feita a título gratuito;
- d) Seja adquirido um património a título universal.

Quatro) A sociedade não poderá deter por mais de três anos um número de acções superior ao correspondente à percentagem fixada no número dois deste artigo.

Cinco) A alienação ou cedência de acções próprias depende de deliberação da assembleia geral, salvo se for imposta por lei ou pelos estatutos, caso em que poderá ser decidida pelo conselho de administração, o qual, todavia informará na primeira assembleia geral seguinte sobre os motivos e as condições da operação efectuada.

Seis) As acções próprias adquiridas pela sociedade não dão direito a voto nem a percepção de dividendos.

#### ARTIGO SÉTIMO

Em caso de accionistas remissos no pagamento total ou parcial do valor das

acções subscritas, observar-se-ão as seguintes penalidades, independentemente da sua responsabilidade por aquela importância:

- a) Não poderão exercer direitos sociais, salvo os que estiverem estabelecidos na legislação em vigor;
- b) Pagarão juros de mora correspondentes à taxa de desconto do Banco Central, acrescidos de três pontos percentuais sobre o valor da subscrição;
- c) Perderão a favor da sociedade as importâncias já pagas, bem como as respectivas acções, caso o pagamento não seja feito passado um ano sobre a data de vencimento;
- d) Os prazos de pagamento devem ser marcados com data fixa e tornados públicos por anúncio em jornais de maior circulação;
- e) As condições para o escalonamento do pagamento das acções subscritas serão as que vierem a ser deliberadas pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade pode emitir obrigações nominativas ou ao portador nos termos da legislação aplicável e nas condições deliberadas em Assembleia Geral.

Dois) Os títulos definitivos ou provisórios representativos das obrigações serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou reproduzidas por meios mecânicos, desde que autenticadas com o selo branco da sociedade.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração e com o parecer favorável do Conselho Fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas todas as operações convenientes aos interesses sociais, designadamente proceder à sua amortização e conversão, nos termos da Lei.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais e representação da sociedade

##### ARTIGO NONO

São órgãos sociais da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

##### ARTIGO DÉCIMO

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que se julgar necessário, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A Assembleia Geral será convocada mediante notificações dirigidas aos accionistas, subscritas pelo Conselho de Administração, na qual se especifique o dia, hora e local da reunião da Assembleia, e a respectiva ordem de trabalho, com uma antecedência de quinze dias, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A cada acção corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital subscrito e realizado.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Os accionistas que sejam pessoas colectivas participarão nas reuniões da Assembleia Geral mediante pessoa singular devidamente identificada em credencial emitida pelo accionista e dirigida à sociedade.

Dois) Os accionistas pessoas singulares como os accionistas pessoas colectivas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por outro accionista, mediante procuração com poderes especiais para efeito.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O Conselho de Administração, dispensado de caução, será exercida por um colégio de três membros, nomeados em Assembleia Geral, dentre os quais um será o Presidente do Conselho de Administração.

Dois) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos a prossecução do seu objecto social, desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem para a Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Administração poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos previstos no Código Civil e Código Comercial.

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros mediante a assinatura de, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração ou do seu mandatário, nos termos e limites do respectivo mandato.

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A fiscalização dos negócios e contas da sociedade será feita nos termos da lei e, quando exercida por um Conselho Fiscal, como órgão social previsto nos presentes estatutos, este será composto por três membros efectivos eleitos em Assembleia Geral, que designará de entre eles o presidente.

Dois) O Conselho Fiscal poderá ser assistido ou substituído conforme deliberação da Assembleia Geral, por uma sociedade revisora de contas.

Três) Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores e das competências do Conselho Fiscal, o Conselho de Administração pode acometer a uma empresa independente de auditoria a verificação das contas da sociedade.

Quatro) Na ocorrência da situação prevista no número anterior, o Conselho Fiscal pronunciar-se-á obrigatoriamente sobre o conteúdo dos relatórios que os auditores apresentarem.

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) O Conselho Fiscal deve reunir, pelo menos, todos os semestres, mediante convocação oral ou escrita do presidente.

Dois) Para além das reuniões periódicas prescritas no número anterior, o presidente convocará o Conselho Fiscal quando, fundamentadamente, lhe solicite qualquer dos seus membros ou a pedido de, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao seu presidente voto de qualidade.

Quatro) O Conselho Fiscal reúne, por regra, na sede social, podendo, todavia, reunir em outro local, conforme decisão do presidente, por interesse ou conveniência justificáveis.

Cinco) Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir livremente a qualquer reunião do Conselho de Administração, ou que o Conselho de Administração participe, mas sem direito a voto.

##### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

As referências feitas nestes estatutos ao conselho fiscal ter-se-ão por inexistentes, sempre que a Assembleia Geral tenha deliberado confiar a uma sociedade revisora de contas a fiscalização das contas e negócios sociais.

##### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) O exercício social coincide com o ano civil e os balanços e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros do exercício, apurados de conformidade com a lei, terão sucessivamente a seguinte aplicação:

- a) Cobertura de eventuais prejuízos de exercícios anteriores;
- b) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- c) Constituição, reforço ou reintegração de provisões e reservas técnicas, conforme a Assembleia Geral determinar;

d) Outras finalidades que a Assembleia Geral delibere, incluindo dividendos a distribuir aos accionistas.

#### CAPÍTULO IV

### Da dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) A deliberação de dissolução da sociedade, deve ser tomada por maioria de três quartos dos votos correspondentes ao capital social em Assembleia Geral, ou nos casos e termos estabelecidos na lei;

Dois) A liquidação, consequência da dissolução da sociedade, será feita por uma comissão liquidatária, composta por três membros eleitos em Assembleia Geral ou por outra entidade por esta designada.

Três) Pago todo o passivo e solvidos os demais encargos da sociedade, far-se-á a partilha do remanescente pelos accionistas, na proporção da sua participação social.

#### CAPÍTULO V

### Das disposições diversas

#### ARTIGO VIGÉSIMO

Um) O exercício fiscal corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro será submetido a aprovação da Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme o determinar a Assembleia Geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição da reserva legal.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Todas as notificações e convocatórias previstas nos presentes Estatutos serão validamente efectuadas desde que por carta registada com aviso de recepção ou carta protocolada ou telecópia cujo posto emissor registre o envio e o recebimento, desde que outro procedimento não seja especialmente previsto por lei.

Maputo, dezassete de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## MZ Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Dezembro de dois mil e doze, foi matriculada no Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100347695 uma sociedade denominada MZ Service, Limitada.

Entre:

*Primeira:* Selma Diniz Ibraimo Charfudine, solteira, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102296428Q, emitido aos quatro de Dezembro de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente nesta cidade;

*Segundo:* Paulo Alexandre Aljustrel Fialho, casado em regime de comunhão de bens adquiridos, com Célia Esteves Engrácio Fialho, natural de Barreiro - Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º J620177, emitido aos três de Março de dois mil e oito, pelo Governo Civil de Setúbal, residente nesta cidade;

*Terceiro:* Nuno Miguel Aljustrel Fialho, casado em regime de separação de bens, com Maria do Carmo da Saúde Candeias Fialho, natural de Barreiro - Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L482907, emitido aos vinte e oito de Agosto de dois mil e dez, pelo Governo Civil de Setúbal, residente nesta cidade;

Que, pelo presente Contrato de Sociedade, por si, outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada MZ Service, Limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, duração e objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) MZ Service, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e por demais legislação aplicável.

Dois) A duração da MZ Service, Limitada, são por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura da constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

### Sede e representação

Um) MZ Service, Limitada, tem a sua sede e principal estabelecimento em Maputo.

Dois) A sociedade pode abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional, sempre que as circunstâncias o justifiquem, e até no estrangeiro se tanto se tornar necessário.

#### ARTIGO TERCEIRO

### Objecto social

A MZ Service, Limitada, tem por objecto a prestação de serviços de:

- a) Tratamento de documentação, como: constituição de sociedades, obtenção de sedes e residências pessoais;
- b) Instalação de empresas;
- c) Representações;
- d) Recrutamento de pessoal;
- e) Prestação de serviços de contabilidade;
- f) Apoio jurídico;
- g) Publicidade;
- h) Formação profissional.

#### CAPÍTULO II

### Do capital social, quotas, aumento e redução

#### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de doze mil meticais e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de quatro mil meticais e oitenta centavos, que corresponde a trinta e três vírgula trinta e quatro por cento do capital social, pertencente à sócia Selma Diniz Ibraimo Charfudine;
- b) Uma quota de três mil novecentos e noventa e nove meticais e sessenta centavos, que corresponde a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Alexandre Aljustrel Fialho;
- c) Uma quota de três mil novecentos e noventa e nove meticais e sessenta centavos que corresponde a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Nuno Miguel Aljustrel Fialho.

#### ARTIGO QUINTO

### Aumento e redução do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral aprovada por maioria de partes dos votos do capital social, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes na proporção das suas quotas competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado, salvo quanto à percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor, que os sócios realizarão inteiramente.

Três) Nos casos de aumento de capital social, em vez do rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderá a sociedade deliberar, em assembleia geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital social e oferecendo aos sócios existentes a preferência na sua aquisição, ou admitindo novos sócios a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

#### ARTIGO SEXTO

### Indivisibilidade das partes sociais, divisão, cessão e amortização de quotas

Um) As quotas não podem ser divididas, só podendo ser transaccionadas por inteiro tendo a sociedade e os sócios, por esta ordem, direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de nem a sociedade nem os sócios, pretenderem usar o direito de preferência nos trinta dias subsequentes à colocação da quota à disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

Três) A divisão e ou cessão de quotas a sócios ou a terceiros carecem de autorização da assembleia geral aprovada por maioria de votos de todo o capital social.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes termos:

- a) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência judicial ou legal de qualquer espécie;
- b) No caso de falência, insolvência e interdição ou inabilitação do sócio.

Dois) A amortização far-se-á pelo valor nominal da respectiva quota.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para deliberar sobre o balanço e contas do exercício, analisar a eficiência de gestão, exonerar ou nomear corpos gerentes, definir a política empresarial a observar nos anos subsequentes, e pronunciar-se sobre qualquer aspecto da vida da empresa que os sócios venham a propor.

Três) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada por sócios que representem vinte e cinco por cento do capital social.

Quatro) As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita pelo presidente ou um dos directores da sociedade, por meio de carta com aviso de recepção, expedida com antecedência mínima de quinze dias.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Seis) Exceptuam-se as deliberações que impliquem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas, cuja reunião será previamente convocada por meio de anúncios em conformidade com a lei.

Sete) As assembleias gerais serão presididas pelo sócio designado pela assembleia geral ou por qualquer representante seu em caso de ausência do sócio designado, o presidente da assembleia geral será nomeado pela maioria dos sócios presentes.

#### ARTIGO NONO

##### Representação

Os sócios poderão fazer representar-se nas assembleias gerais por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si só ou como mandatário, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Voto

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando estejam presentes ou devidamente representados mais de cinquenta por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Das reuniões da assembleia geral será lavrada acta em que constem os nomes dos sócios presentes ou representados, capital ou percentagem do mesmo de cada um e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinada por todos os sócios ou seus legais representantes que a ela assistam.

#### SECÇÃO II

##### Da administração, gerência e representação

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida por um conselho de administração, composto por três membros nomeados pela assembleia geral, que ficarão dispensados de prestar caução.

Dois) Os membros do conselho de administração nomearão entre si um director executivo.

Três) Os necessários poderes para a gerência dos negócios da sociedade serão conferidos ao director executivo pelo conselho de administração.

Quatro) O presidente do conselho de administração será eleito de entre si pelos membros deste órgão.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete ao conselho de administração a deliberação dos negócios da sociedade

incluindo os que, de acordo com a lei e com a previsão dos estatutos da sociedade, não sejam da responsabilidade dos outros órgãos, nomeadamente:

- a) A representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dela, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente dispondo de demais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social;
- b) Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, bens móveis ou imóveis, ou direito sobre eles, depois de obtido parecer favorável do conselho fiscal e sempre que se mostrar conveniente aos interesses da sociedade;
- c) Nomear representantes ou advogados da sociedade para executar certos actos dentro dos limites dos respectivos mandatos.

Dois) Qualquer dos administradores pode delegar noutro membro do conselho de administração os poderes necessários para o representar no referido órgão.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O conselho de administração reunir-se-á, pelo menos, quadrimestralmente, quando convocado pelo respectivo presidente, ou sempre que solicitado pelo director executivo.

Dois) Qualquer membro do conselho de administração que se encontre impossibilitado de comparecer às reuniões pode expressar os seus pontos de vista por carta, telegrama, telefax, telex ou correio electrónico endereçado ao presidente e especificamente mencionando o assunto ou negócio a tratar.

Três) As deliberações do conselho de administração da sociedade são tomadas por simples maioria de votos.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do director executivo dentro dos limites do poder delegado;
- b) Pela assinatura de dois administradores, uma das quais deve, obrigatoriamente ser a do director executivo;
- c) Pela assinatura de um administrador e de um procurador, especificamente nomeado para este fim e dentro dos poderes que lhe forem atribuídos.

Dois) Nos assuntos de mero expediente e de rotina, a assinatura de um director ou de um procurador a quem foram atribuídos os devidos poderes, é suficiente.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) O impedimento temporário ou definitivo de um dos administradores será resolvido pela nomeação de um substituto pelo presidente do conselho de administração.

Dois) A aprovação da nomeação da pessoa designada nos termos do número anterior será feita de acordo com o estabelecido do número um do artigo décimo.

## SECÇÃO III

## Do conselho fiscal

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A auditoria das actividades da sociedade bem como a verificação da legalidade da sua actividade de conformidade com os estatutos e da legislação em vigor, é da responsabilidade de um conselho fiscal constituído por três membros eleitos em assembleia geral, pelo período de um ano, podendo ser reeleitos.

Dois) Os membros do conselho fiscal nomearão um presidente entre si.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) O conselho fiscal reunir-se-á duas vezes por ano por convocatória do seu presidente, com notificação prévia de quinze dias, para a reunião indicada na notificação.

Dois) O conselho fiscal só poderá deliberar estando presente mais de metade dos seus membros.

Três) As deliberações serão tomadas por simples maioria de votos.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) O impedimento temporário ou definitivo de qualquer membro do conselho fiscal será resolvido, por acordo, pelos restantes membros através da nomeação de um substituto pelo presidente deste órgão.

Dois) A aprovação da nomeação da pessoa designada no número anterior será feita de acordo com o número um do artigo quinze.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições finais**

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Balanço e prestação de contas**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará o balanço, a demonstração de resultados e os restantes mapas a aprovação da assembleia geral a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Quarto) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral, o balanço e a demonstração de lucros e perdas, acompanhadas de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas até quinze de Março de cada ano.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Resultados e sua aplicação**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la, bem como a percentagem a ser definida pela assembleia geral para constituição de qualquer fundo de reserva especial.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Dissolução e liquidação da sociedade**

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários.

Quarto) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita a venda judicial.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Único. Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**Disposições finais**

Em tudo que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei das sociedades por quotas vigente no país e demais legislação aplicável.

Maputo, catorze de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Nova Zuid, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte seis de Outubro do ano dois mil e nove, lavrada de folhas cinquenta e três verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número C traço vinte do Cartório Notarial de Nampula a cargo da notária Zaira Ali Abdudala, licenciada em Direito, foi celebrada uma escritura de cessação de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial de sociedade Nova Zuid, Limitada na qual o sócio Abdul Alim cede na totalidade da sua quota de trezentos mil meticais a senhora Jubeda Hassam, com os correspondentes direitos e obrigações. Face a esta cedência o sócio Abdul Alim sai da sociedade e pela mesma escritura os sócios alteram a redacção do artigo terceiro do pacto social o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO TERCEIRO

**(Denominação e sede)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma das quotas, sendo uma quota no valor de trezentos mil meticais, pertencente à sócia Jubeda Hassam e uma quota no valor de duzentos mil meticais, pertencente ao sócio Abdul Wahad.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, vinte e nove de Fevereiro de dois mil e doze. — O Notário, *Ilegível*.

Preço — 42,30 MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.